



EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CLAYDSO DUARTE SILVA DE MOURA
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
CAMILA SOARES PORCIUNCULA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
- O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, SR. FELIPE RODRIGUES LINS, FAZ SABER QUE DESPACHOU, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo 100.121817.2022

Data de abertura 17/11/2022
Interessado JOSE ZIONAN HOLANDA COSTA CVALCANTE
Assunto SOLICITAÇÃO DE CORTE DE UMA ARVORE
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SUDES / PROTOCOLO SETORIAL SUDES

Processo 100.122012.2022

Data de abertura 17/11/2022
Interessado PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Assunto MANDADO Nº 001.2022/070182-3 TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo 100.122296.2022

Data de abertura 18/11/2022
Interessado SECRETARIA DE PREVIDENCIA
Assunto DIVERGÊNCIAS NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF/2022).
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMEC / PROTOCOLO SETORIAL

Processo 100.122289.2022

Data de abertura 18/11/2022
Interessado CRESS-AL-CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE ALAGOAS
Assunto OF. Nº 01/2022 ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS DE HABILITAÇÃO PARA EXERCER A PROFISSÃO ASSISTENTE SOCIAL
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMAS / DIVISAO DE PROTOCOLO

Processo 100.121596.2022

Data de abertura 17/11/2022
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOL. ECONOMICO E TURISMO - SEDETUR
Assunto COMUNICAÇÃO DE UTILIZADA INDEVIDA DE ÁREA PÚBLICA E SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE MATERIAIS.
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMTEL / PROTOCOLO

Processo 100.122154.2022

Data de abertura 18/11/2022
Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO
Assunto OFÍCIO 134/2022 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS NATALINOS E RÉVEILLON 2022
Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino FMAC / PROTOCOLO SETORIAL - FMAC

Processo 100.122307.2022

Data de abertura 18/11/2022
Interessado GOVERNO DE SERGIPE - SEC. DE EST. DA ADMINISTRACAO
Assunto OFICIO Nº 6055/2022 INFORME SOBRE OS PEDIDOS DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO PARA 2023 DOS SERVIDORES PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA
Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL - SEMGE

Processo 100.122146.2022

Data de abertura 18/11/2022

Interessado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO

Assunto OFÍCIO 138/2022 REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO TENENTE MADALENA E CAMPO DO ATERRO.

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMED / PROTOCOLO SETORIAL - SEMED

Processo 3200.121813.2022

Data de abertura 17/11/2022

Interessado UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA – REVITALIZA MACEIO

Assunto SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO – UGP REVITALIZA.

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMINFRA / PROTOCOLO SEMINFRA

Processo 2100.71418.2021

Data de abertura 09/09/2021

Interessado COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Assunto ENVIO DA MINUTA DE DECRETO DISCIPLINATÓRIO DA GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO MUNICIPAL

Local de origem GP / ASSESSORIA TEC. III

Local de destino SEMGE / PROTOCOLO SETORIAL – SEMGE

Processo 100.122917.2022

Data de abertura 21/11/2022

Interessado CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Assunto OFICIO Nº 146/2022 APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE MACEIÓ REF AO PROCESO 100.53597/2021

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SUDES / PROTOCOLO SETORIAL SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58D6F853

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2471 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ESTHEPHANNY VITÓRIA CONCEIÇÃO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **146.578.244-30**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:597C1263

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2472 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **PEDRO LUCAS BARROS MARQUES**, do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **077.150.714-39**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4574B75C

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2475 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PEDRO LUCAS BARROS MARQUES**, para o cargo em comissão de **Diretor, da Diretoria de Manutenção de Vias Públicas**, Símbolo **DAS-4**, CPF nº. **077.150.714-39**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:91C56A69

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2473 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **FÁTIMA JACQUELINE PINO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **052.929.624-14**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:602924FB

GABINETE DO PREFEITO - GP

PORTARIA Nº. 2476 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSÉ VANDERLEY DA CONCEIÇÃO**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **955.290.204-53**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:981F622F

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2474 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **MARIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **534.322.074-68**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6BDC3B2

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2477 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CÍCERO ROCHA DE ALMEIDA BARROS**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **889.606.334-53**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E1654F8

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2478 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FABIANA FERREIRA FERROS**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **039.031.294-02**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F2F44BF

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2479 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSIVAN SILVA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de **Assessor**, Símbolo **DAS-1**, CPF nº. **113.543.414-06**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5154A607

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO Nº. 003000-98058/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ**, por meio da **Coordenação Geral Administrativa/Coordenação de Compras**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 003000-98058/2021.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

OBJETO: Contratação por licitação específica na modalidade, Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de restaurante popular.

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: comprassemas2013@gmail.com.

Telefone: (82) 3312-5905

Endereço: Avenida Comendador Leão, nº. 1.383, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-000. Prédio anexo, na Coordenação de Compras.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:043D4E53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 087/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ- SEMAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 24/11/2022 às 9:00 horas

(horário de Brasília), no sítio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 7 (sete) FRAGMENTADORAS DE PAPEL AUTOMÁTICA.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD7DADA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE
IMPLANTAÇÃO Nº. 079/2022. – ALTERAÇÃO 01*. -
PROCESSO DE Nº. 03100.035355/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de IMPLANTAÇÃO Nº.079/2022. – ALTERAÇÃO 01*, com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa MD EVOLUTION SPE PARK II CONSTRUÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.23.715.940/0001-62, para a atividade de CONSTRUÇÃO, do seu empreendimento denominado RESIDENCIAL EVOLUTIN II, localizado na Avenida General Luiz de França Albuquerque (RODOVIA AL 101 NORTE), nº.2.650, Bairro: Jacarecica, Maceió/AL.

Maceió/AL, 18 de Novembro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:766BB9D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 001/2022 - PROCESSO DE Nº.
03100.078563/2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, por meio da COORDENAÇÃO GERAL DO ADMINISTRATIVO - CGA, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº: 03100.078563/2021.**

Objeto: CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ PJ - A1 - 05(cinco) unidades.

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações: administrativo@sedet.maceio.al.gov.br, (82) 3312-5221 / 3312 / 5222. SEDET – Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 297, Bairro: Farol, Maceió - AL CEP Nº. 57.017-225.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

MARIA EDUARDA ZEFERINO DO C. MAGALHÃES
Coordenadora Geral Administrativa/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A513A31A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 002/2022. - PROCESSO DE Nº.
03100.0105530/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, por meio da

COORDENAÇÃO GERAL DO ADMINISTRATIVO - CGA, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº: 03100.0105530.2022.

Objeto: CERTIFICADO DIGITAL E - CPF - A1 (03 unidades).

Acesso ao Termo de Referência, modelo de proposta de preços, ou outras informações: administrativo@sedet.maceio.al.gov.br, (82) 3312-5221 / 3312 / 5222. SEDET – Avenida Governador Afrânio Lages, nº. 297, Bairro: Farol, Maceió - AL CEP Nº. 57.017-225.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022.

MARIA EDUARDA ZEFERINO DO C. MAGALHÃES
Coordenadora Geral Administrativa/SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CD9F762

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 033/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE
2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diária em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 03100.0110065/2022.

Nome do (a) beneficiário (a): **PAULA DUQUE RANGEL**
CPF: 052.310.505-30
Matrícula: 954710-0
Cargo: Diretora de Planejamento Urbano
Quantidade total de diárias: 05(cinco) diárias
Valor da diária: R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais)
Valor total: R\$ 2.120,00 (Dois mil, cento e vinte reais)
Período de deslocamento: 28/11/2022 a 02/12/2022
Destino: Rio de Janeiro - RJ
Objetivo do deslocamento: Representar esta Sedet no PNUM 2022, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro - RJ, visando agregar conhecimento no âmbito desta municipalidade.
Dotação orçamentária: Função Programática:
35.001.04.122.0045.2270.227009 – Elemento de despesa: 339033 – Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário / SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B676A2DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 034/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE
2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº 7.564, de 25 de outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diária em favor da senhora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 03100.0110065/2022.

Nome do (a) beneficiário (a): **CARMEN ANDRÉA DA FONSECA**
 CPF: 453.768.404-68
 Matrícula: 57927-3
 Cargo: Diretora de Projetos Urbanos
 Quantidade total de diárias: 05(cinco) diárias
 Valor da diária: R\$ 424,00 (Quatrocentos e vinte e quatro reais)
 Valor total: R\$ 2.120,00 (Dois mil, cento e vinte reais)
 Período de deslocamento: 28/11/2022 a 02/12/2022
 Destino: Rio de Janeiro - RJ
 Objetivo do deslocamento: Representar esta Sedet no PNUM 2022, que acontecerá na cidade do Rio de Janeiro - RJ, visando agregar conhecimento no âmbito desta municipalidade.
 Dotação orçamentária: Função Programática:
 35.001.04.122.0045.2270.227009 – Elemento de despesa: 339033 –
 Diária Civil, Fonte de Recurso: 0.1.01.101011 Recursos Próprios (FDU).

PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Secretário / SEDET

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0F804BC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 PORTARIA Nº. 011/2022 MACEIÓ/AL, 19 DE JULHO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE

Art. 1º. Constituir **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** no âmbito da **SEDET**, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I- Edigar Cavalcante de Albuquerque Filho, Matrícula nº 955473-4;

II- Maria Wanessa Bandeira de Albuquerque Melo, Matrícula nº 954580-8;

III- Fagner Rios Carlos Vitor, Matrícula nº. 956260-5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Secretário – SEDET

***Republicado por Alteração.**

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5DFFC168

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.061514/2022.**

AUTUADO: RONALD GONÇALVES QUEIROZ PEIXOTO
CPF/CNPJ: 010.295.824-67
ENDEREÇO: AVENIDA HAMILTON DE BARROS SOUTINHO.
NÚMERO: 811. BAIRRO: JATIUCA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 97187.
DEMAIS INFORMAÇÕES: DESMEMBRAMENTO SANTO AMARO, QUADRA: T, LOTE: 10.

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007.

Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10373/2022 - Região Administrativa: 01
 Código do Fiscal: 50
 Processo de Embargo: 3100.61514/2022
 Anexo:
 Representação de Embargo: 247/2022 – DFUS

Maceió/AL, 21 de Julho de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
 Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
 Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B15570CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
 TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
 EMBARGO - PROCESSO DE Nº. 03100.060438/2022.**

AUTUADO: COMERCIAL OLIVEIRA LIMA LTDA.
CPF/CNPJ: 12.285.623/0001-37.
ENDEREÇO: AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS.
NÚMERO: 1368. BAIRRO: PRADO.
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 53891.
DEMAIS INFORMAÇÕES:

EMBARGO

O **PRESENTE EMBARGO** originou-se da constatação pelo autuante, que o autuado infringiu o Artigo 637, Inciso I, da Lei Municipal de nº 5593 de 08/02/2007, ficando enquadrado no Artigo 638, Incisos I, II e III, da Lei Municipal de nº. 5.593 de 08/02/2007. Dessa forma ficam paralisados todos os serviços de construção até o final pronunciamento desta Diretoria de Fiscalização do Uso do Solo.

Dados da Notificação e Auto de Infração:

Nº de Notificação: 10556/2022 - Região Administrativa: 02
 Código do Fiscal: 51
 Processo de Embargo: 3100.60438/2022
 Anexo:
 Representação de Embargo: 263/2022 – DFUS

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2022.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

SEBASTIANA CHEILA BELARMINO DE MENDONÇA
 Secretária Adjunta de Análise e Licenciamento

CAROLINA NEVES RODRIGUES
 Diretora de Fiscalização do Uso do Solo

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EA50BD87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 PORTARIA Nº. 0363/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, considerando a necessidade de substituir membros das Comissões Especiais, instituídas pela Portaria nº. 0245/2022 de 22 de Julho de 2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, de 26 de Julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a servidora pública municipal **REJANE VALÉRIA BANDEIRA SILVA** por **MÔNICA SARMENTO DA SILVA**, mat. nº. 931276-5/SEMED. - Art. 2º, inciso VI- "Resolução nº. 003/2016 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens Adultos e Idosos (EJA), na Rede Municipal de Ensino de Maceió."

Art. 2º - SUBSTITUIR a servidora pública municipal **JEANE VIEIRA DA SILVA** por **RICARDO SANTOS DA SILVA**, mat. nº. 929314-0. - Art. 2º inciso VII- "Resolução nº. 004/2016 que dispõe sobre o Calendário Escolar na Rede Municipal de Ensino de Maceió." ID: 2291471

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor após sua publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E1945486

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0364/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, o uso de suas atribuições, conforme a Lei nº. 4.731/98, Decreto Municipal nº. 6.683/06, **HOMOLOGA** a Progressão Automática mediante Artigo 6º § 3º da Lei nº. 5.413 de 22 de Dezembro de 2004, do servidor do Magistério, referente ao **interstícios de 2012-2014 e 2014-2016**, consoante relação nominal e matrícula da servidora abaixo relacionada, por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.0106714/2022**.

PROGRESSÃO DE NÍVEL REFERENTE AO BIÊNIO 2012-2014 - CAD/MAGISTÉRIO

MATRÍCULA Nº	DATA ADMISSÃO	DE	NOME COMPLETO	DEFERIDO
930215-8	10/04/2007		NILZA MARIA BARROS DUARTE	DEFERIDO

PROGRESSÃO DE NÍVEL REFERENTE AO BIÊNIO 2014-2016 - CAD/MAGISTÉRIO

MATRÍCULA Nº	DATA ADMISSÃO	DE	NOME COMPLETO	DEFERIDO
930215-8	10/04/2007		NILZA MARIA BARROS DUARTE	DEFERIDO

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4E964D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED PORTARIA Nº. 0365/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO 2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, o uso de suas atribuições, conforme a Lei nº. 4.731/98, Decreto Municipal nº. 6.683/06, **HOMOLOGA** a Progressão Automática mediante Artigo 6º § 3º da Lei nº. 5.413 de 22 de Dezembro de 2004, do servidor do Magistério, referente ao

interstícios de 2011-2013 e 2013-2015, consoante relação nominal e matrícula da servidora abaixo relacionada, por intermédio do **Processo Administrativo nº. 06500.073065/2022**.

PROGRESSÃO DE NÍVEL REFERENTE AO BIÊNIO 2011-2013 - CAD/MAGISTÉRIO

MATRÍCULA Nº	DATA ADMISSÃO	DE	NOME COMPLETO	DEFERIDO
931934-4	02/04/2008		GENILDA MOURA DA SILVA	DEFERIDO

PROGRESSÃO DE NÍVEL REFERENTE AO BIÊNIO 2013-2015 - CAD/MAGISTÉRIO

MATRÍCULA Nº	DATA ADMISSÃO	DE	NOME COMPLETO	DEFERIDO
931934-4	02/04/2008		GENILDA MOURA DA SILVA	DEFERIDO

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5207FBCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CONVOCAÇÃO

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, por meio da **Coordenação Geral de Recursos Humanos**, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionado, para **COMPARECER** à **Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198, Bairro: Cambona, Maceió/AL, para tomar ciência das informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 01100.0115718/2022**, informamos que o nosso setor atenderá os servidores convocados de segunda à quinta-feira, das 8h às 14h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para regularização de sua vida funcional.

*** ANA MARIA PEREIRA L. DE MELO, MATRÍCULA Nº. 8626-6.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E5BA30A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CONVOCAÇÃO

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, por meio da **Coordenação Geral de Recursos Humanos**, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionado, para **COMPARECER** à **Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198, Bairro: Cambona, Maceió/AL, para tomar ciência das informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 01100.0115676/2022**, informamos que o nosso setor atenderá os servidores convocados de segunda à quinta-feira, das 8h às 14h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para regularização de sua vida funcional.

*** MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, MATRÍCULA Nº. 6611-7.**

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4CB56266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO**

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, por meio da **Coordenação Geral de Recursos Humanos**, CONVOCA a servidora abaixo relacionada, para **COMPARECER à Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198, Bairro: Cambona, Maceió/AL, para tomar ciência das informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.0120083/2022**, informamos que o nosso setor atenderá os servidores convocados de segunda à quinta-feira, das 8h às 14h, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para regularização de sua vida funcional.

*** MARILUCIA ALMEIDA SOARES, MATRÍCULA Nº. 7521-3.**

Maceió/AL, 11 de Novembro de 2022.

EMÍLIA CALDAS FARIAS

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:67A65CFD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
06500.057968/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO 2.1/2022. -
2ª(SEGUNDA) CHAMADA.**

Tipo: MENOR PREÇO POR M².

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, nas áreas internas e externas dos prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Maceió/AL.

Data de realização: 05 de dezembro de 2022 às 14:00h, horário de Brasília.

UASG-929414

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF.

Informações: comissaolicitacao@semed.maceio.al.gov.br.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

MARIANA VASCONCELLOS LEÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9F2AE5A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06500.0119894/2022.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor do Sr. **JOUBERTH GANDHY MARANHÃO PIORSKI AIRES**, através da Pessoa Jurídica **J G M P AIRES - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº: 26.236.478/0001-09, com valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), que irá realizar palestra de abertura na **II Mostra das Culturas Infantis de Maceió**, com o tema: "**A Criança, a Vida Sensorial e a Educação**", que acontecerá no dia 22 de novembro de 2022, objetivando a capacitação dos profissionais desta Secretaria, conforme descrito no **Processo Administrativo nº. 06500.0119894/2022** – SEMED, e de acordo com o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:12F951CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02700.097553/2022.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIÓ - SEMEC**, torna público para conhecimento dos interessados, que está recebendo cotação de preços para a Aquisição de ferramenta gerencial para produzir cenários de acompanhamento e planejamento financeiro e tributário, tendo como base as informações financeiras e tributárias geradas pelos sistemas de arrecadação e orçamento do município de Maceió.

Prazo para envio das propostas até 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações nos telefones :

(82) 3312-5060/98882-8132

Rua Pedro Monteiro, nº. 47, Bairro: Centro - Maceió/AL

Email para solicitação de envio do Termo de Referência: Suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC2EC1ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0782/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOBRMBRO
DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:281/2021, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 7100.35324/2019(apenso:2100.70618/2021),

RESOLVE: HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **YURI VASCONCELOS NAVARRO**, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, sob a matrícula de n.º0942514-4, pertencente ao Quadro de Pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira, da Classe A/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 01, com fundamento no Art.20, Inciso VII, Item 1, da Lei Nº 4.974/2000. Com efeitos retroativos ao mês de Setembro/2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:710A7744

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0781/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO
DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, incisos II e V,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Modernização e Parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Município de Maceió, cujo objetivos gerais poderão ser implementados por meio de desenvolvimento de ações e projetos nos seguintes pontos:

- I - a redução de custos e otimização de resultados;
- II - a melhoria da efetividade da gestão administrativa;
- III - o aumento da qualidade dos serviços prestados;

IV - a modernização dos fluxos de trabalho e serviços envolvendo Recursos Humanos;

Art. 2º. A comissão de Modernização e Parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Município de Maceió será composta pelos seguintes servidores públicos:

- I - GUARANTÃ BATISTA DE ALMEIDA , com matrícula de nº 958333-5, ora nomeado como membro presidente representante da SEMGE;
- II - MARY ANNE DE SOUZA ROCHA , com matrícula de nº 949315-8, ora nomeada como membro representante da SEMEC;
- III - SERGIO MALTA BARROS, com matrícula de nº 4348-6, ora nomeado como membro representante da SEMGE;
- IV - JOSE EDUARDO LIMA BARROS, com matrícula de nº 17168, ora nomeado como membro representante da SEMGE;
- V - FABIO CORREIA GAMA, com matrícula de nº 925018-2, ora nomeado como membro representante da SEMGE;
- VI - FABIO VINICIUS GIESE , com matrícula de nº 932631-6, ora nomeado como membro representante da SEMGE;
- VII - ELIANE CIRILO DE SOUZA, com matrícula de nº 932631-6, ora nomeada como membro representante da SEMED ;
- VIII - ANETE FERREIRA AQUINO, com matrícula de nº 956430-6, ora nomeada como membro representante da SMS;
- IX - JOSE FRANCISCO FEITOSA DA SILVA , com matrícula de nº 13317-5, ora nomeado como membro representante da COMARHP;
- X - ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO, com matrícula de nº 949469, ora nomeada como membro representante da SEMGE;
- XI - EWERTTON GUEDES DOS SANTOS, com matrícula de nº 939654-3, ora nomeada como membro representante do IPREV;
- XII - MARIA DA PENHA SILVA FAGUNDES, com matrícula de nº 949469, ora nomeada como membro representante da SEMAS;
- XII- MARIA DA GLÓRIA BATISTA MARTINS, com matrícula de nº 095484-8, ora nomeada como membro representante da SEMGE;
- XIII - MEIRY SOARES PORCIUNCULA , com matrícula de nº 0956121- , ora nomeada com representante da SEMGE.

Parágrafo Único - Os membros descritos no caput desenvolverão suas atividades na Comissão sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos;

Art. 3º. Compete aos membros da Comissão de Modernização e Parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Município de Maceió exercer as seguintes atribuições:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, convocadas na forma desta portaria;
- II - examinar e votar as matérias submetidas à apreciação da Comissão de Modernização da Gestão do Município de Maceió;
- III - apresentar relatórios, estudos e esboços de projetos sempre que solicitado pelo Secretário Municipal de Gestão.

Art. 4º. A referida Comissão deverá, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias da publicação desta portaria, apresentar ao Secretário Municipal de Gestão relatório(s) inicial(is) com ações e possíveis projetos a serem discutidos sobre os objetivos constantes no art. 1º.

Art. 5º. A Comissão de Modernização e Parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Município de Maceió reunir-se-á, ordinariamente, semanalmente e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Gestão ou ainda por pelo menos três de seus membros. **Parágrafo Único** - A Comissão de Modernização e Parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Município de Maceió deliberará por maioria de votos, com a presença de no mínimo 05 (cinco) membros, mais o Presidente, cabendo a este o voto de qualidade.

Art. 6º. As decisões da Comissão de Modernização e Parametrização do Sistema de Recursos Humanos do Município de Maceió serão tomadas pela maioria dos membros presentes e formalizadas através de Ata de reunião e respectivo memorando de encaminhamento, além do relatório de ações endereçado ao Secretário Municipal de Gestão.

Parágrafo Único - A comissão, caso entenda necessário, poderá deliberar sobre a inclusão de novos membros para a composição de

trabalhos técnicos, sendo tal(is) nome(s) submetido(s) a apreciação do Secretário Municipal de Gestão que decidirá sobre a inclusão ou não.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2210AA67

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0783/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:492/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 05800.110588/2019,

RESOLVE

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARINEIDE ASSUNÇÃO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de n.º0940801-0, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 20 da Lei Nº 4.974.2000.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CFFF0B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0785/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º:551/2022, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 05800.33766/2019,

RESOLVE

HOMOLOGAR a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **ALEXSANDRA ELANE NATALIE SOUZA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, sob a matrícula de n.º0940723-5, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe C/Padrão 02 para a Classe C/Padrão 06, com fundamento no Art. 2º, da Lei Nº 6.301/2014 e Art. 20 da Lei Nº 4.974.2000.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79B5640D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
AUTORIZAÇÃO Nº. 001/2022, MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE MACEIÓ - SEMGE**, no uso de suas atribuições que lhe confere através da Lei Orgânica do Município de Maceió, **AUTORIZAÇÃO Nº 001/2022 – DISPÕE SOBRE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA (MIP) PROPOSTA PELAS EMPRESAS**

FP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA e CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA, NA FORMA QUE INDICA.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorizações às empresas **FP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.889.774/0001-86, e **CPC CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 39.290.330/0001-02, para desenvolver por sua conta e risco, estudos técnicos voltados à concepção e ao desenvolvimento de **estudos técnicos e proposições inovadoras relativas à implantação de geração de energia solar através da geração distribuída a serem efetuados junto aos ativos, áreas e prédios públicos municipais** incluindo os estudos técnicos de engenharia, jurídicos e econômico-financeiros, nos termos da legislação brasileira e demais normas aplicáveis, para viabilizar os investimentos necessários e imprescindíveis para a ampliação dos serviços e apoiar o Município no cumprimento dos compromissos e metas com a comunidade e órgãos fiscalizadores.

Art. 2º Fica concedido o prazo de até 75 dias para a conclusão dos estudos e projetos, o qual poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, acaso necessário e desde que devidamente justificado.

Art. 3º A não apresentação nos prazos determinados implicará declaração de abandono e anulação da autorização concedida.

Art. 4º Ficam as empresas autorizadas cientes que:

1. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres dos quais trata o Art. 1º desta Autorização, a critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos objeto desta autorização;
2. Esta autorização não obriga a Prefeitura a realizar a licitação;
3. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidas por esta autorização;
4. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos objeto desta autorização, serão cedidos pelo proponente, podendo ser utilizado, total ou parcialmente pela Prefeitura;
5. A presente autorização não implica a corresponsabilidade da Prefeitura perante terceiros no tocante aos atos praticados por aqueles que venham participar do presente procedimento;
6. A Prefeitura disponibilizará, por solicitação específica, suas informações próprias, ou do atual operador, necessárias para a realização dos estudos (mapas, planejamentos, cadastros, projetos, receitas, estruturas etc.);
7. As informações que a critério da Prefeitura sejam classificadas como sensíveis, serão fornecidas mediante compromisso de confidencialidade;
8. A utilização dos elementos obtidos com a MIP não acarretará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior;
9. O descumprimento do disposto no inciso anterior, sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 5º A presente autorização não gera qualquer obrigação de ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos a que se refere no art.1º desta autorização, mas apenas o compromisso de caso de utilização dos estudos pelo Município, no todo ou em parte, inclusive em edital de futura licitação ou contrato de concessão, a obrigação do ressarcimento dos referidos custos estipulados neste documento deverá ser repassada ao vencedor da licitação.

Art. 6º A presente autorização não impede o acolhimento de outras eventuais manifestações de interesse por outras pessoas físicas ou jurídicas, sendo permitido que terceiros interessados no mesmo projeto requeiram autorização para fazê-lo em até 15(quinze) dias desta publicação, nos mesmos prazos e condições.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88EA5126

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.0121301/2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/SEMINFRA**, por meio da **ASSESSORIA DE COMPRAS**, informa que está recebendo cotação de preços para o **Processo Administrativo nº. 03200.0121301/2022**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS**, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao Termo de Referência ou outras informações: seminfracompras@gmail.com Telefone: (82) 9 9821-7279.

FABRICIO DE VASCONCELOS COSTA

Assessor Coordenadoria Administrativa e Compras/SEMINFRA

Matrícula nº. 958234-7

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:11E23F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2022.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, torna público, para conhecimento da sociedade brasileira e demais interessadas, que realizará na forma prevista na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a abertura do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 010/2022**, do tipo **MENOR PREÇO** sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação e drenagem, ruas da região administrativa 07, dividido em dois lotes, sendo o lote 1 composto por ruas dos bairros Santos Dumont e Cidade Universitária e para o lote 2 ruas do bairro da Santa Lúcia, no município de Maceió/AL., da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, sendo o início do procedimento agendado para as 09h do dia 26/12/2022 na sala de reuniões da Diretoria de Licitação na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió - SEMINFRA, situada na Rua do Imperador, nº. 307 – Bairro: Centro, na cidade de Maceió - AL. As empresas interessadas em adquirir o Edital e seus Anexos deverão acessar o endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió: www.maceio.al.gov.br no link “*Editais e Licitações*”.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

JUNIELY BATISTA DA SILVA

Presidente CPLOSE/SEMINFRA

Matrícula nº. 954309-0

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B37A784

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PORTARIA Nº. 0123/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60, §1º, inc. I, II e V, e considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor do Contrato nº. 0281/2022**, o servidor público municipal Sr. **EDUARDO LAMENHA GOMES DE BARROS MONTENEGRO**, matrícula nº 958232-0, e como **Fiscal** o servidor público municipal Sr. **PEDRO LUCAS BARROS MARQUES**, matrícula nº 958441-2, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação da pavimentação e drenagem no acesso a grota do Andraujo, em Riacho Doce, no Município de, Maceió/AL.

Art. 2º - Os servidores acima, sem prejuízos de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, Art. 6º, inciso IX, e outras que por ventura lhes sejam correlatas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:75BD10F2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES PORTARIA Nº. 069/2022 MACEIÓ/AL 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo apresentados como membros da comissão de instituição do Plano Diretor de Arborização Urbana da cidade de Maceió para revisão da Lei 4.305, de 04 de Maio de 1994, lei nº 4.548 de 21 de novembro de 1995 e Instrução Normativa SEMPMA 01/06.

Presidente:

VALDIR MARTINIANO FERREIRA DA SILVA – Função Engenheiro Agrônomo -Mat. 17539-0

Membros:

KARINE GABRIELA SANTOS SILVA – Função Diretora de Arborização e Áreas Verdes - Mat. 957996-6

FLÁVIA Mª CORRÊA DE ARAÚJO PASCHOAL – Função Engenheira Agrônoma - Mat. 22763-3

ROSIVAN MENDES DA SILVA – Função Fiscal Ambiental - Mat. 22118-0

MEANNY NAYARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Função Apoio Administrativo - Mat. 939955-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA

Superintendente/SUDES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9FCC0B15

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL PORTARIA Nº. 017/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, no uso das atribuições e prerrogativas

RESOLVE:

Nomear a Secretária Adjunta de Turismo, **JOSI CORREIA MENDES SILVA**, inscrita no CPF nº. 007.802.124-36, matrícula nº. 9549960 como ordenadora secundária de despesa, desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL , em 21 de Novembro de 2022.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário/SEMTEL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:26C9C67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL

TERMO DE FOMENTO SEMTEL DE Nº. 013/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03700.031291/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, divulga o Termo de Fomento celebrado com a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS – O CONSOLADOR**, (Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, a partir de recursos oriundos de Emenda Parlamentar.

SEMTEL DISPENSA/EMENDA PARLAMENTAR

Emenda Parlamentar nº. 52, pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS – O CONSOLADOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.517.900/0001-90, para a destinação de Emenda Parlamentar de autoria do vereador Galba Novaes de Castro Netto, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 31/12/2021 – Edição nº. 6351A, no tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº. 03700.031291/2022**.

A formalização de parceria com a OSC se dará sem chamamento público, conforme disposto no artigo 29 da Lei Federal nº. 13.019/14.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA

Secretário/SEMTEL

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD2A41DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800.43553/2022

REQUERENTE: DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Fica a empresa **GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 411/2022 correspondente a Nota de Empenho 3733/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 241/2022 (Pregão Eletrônico nº 33/2022); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
19	Item: 269833 - Descrição: Prilocaina, composição: associada com felipressina, dosagem: 3% + 0,03ui, ml, apresentação: injetável. Caixa com 50 unidades	150	120

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Adelle Christine Rocha Vasconcellos Leão CRO 3568, Responsável Técnica de Saúde Bucal (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 1119, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2022

DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Coordenação de Saúde Bucal/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C16093C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800. 77787/2022

REQUERENTE: DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Fica a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 467/2022 correspondente a Nota de Empenho 5287/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 349/2022 (Pregão Eletrônico nº 65/2022); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
35	Item: 390513 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: micro-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, - COR UD UNIDADE	200	180

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Adelle Christine Rocha Vasconcellos Leão CRO 3568, Responsável Técnica de Saúde Bucal (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 1119, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022

DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Coordenação de Saúde Bucal/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:167D64A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800. 88093/2022

REQUERENTE: DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Fica a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 468/2022 correspondente a Nota de Empenho 5591/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 349/2022 (Pregão Eletrônico nº 65/2022); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
47	Item: 429902 Descrição: Paramonoclorofenol, associação: cânfora, aspecto físico: líquido FRASCO 20 ML	50	50

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Adelle Christine Rocha Vasconcellos Leão CRO 3568, Responsável Técnica de Saúde Bucal (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 1119, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022

DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Coordenação de Saúde Bucal/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:44677A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 5800. 77758/2022

REQUERENTE: DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Fica a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO**, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 476/2022 correspondente a Nota de Empenho 5990/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 349/2022 (Pregão Eletrônico nº 65/2022); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
34	Item: 447968 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: nano-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, - COR B2 UNIDADE	200	50

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação

poderá ensinar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf-notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Adelle Christine Rocha Vasconcellos Leão CRO 3568, Responsável Técnica de Saúde Bucal (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 1119, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 09 de Novembro de 2022

DUCY LILY JOAZEIRO FARIAS COSTA

Coordenação de Saúde Bucal/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AF180F27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 0152/2022 MACEIÓ/AL, 18 DE NOVEMBRO
DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER 03(três) diárias, em favor da servidora a seguir mencionada, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificado abaixo:

Processo Administrativo nº.05800.0115824/2022.

Nome da beneficiária:

1) ANALINNE MAIA

Matrícula: 942797-0

Cargo: Psicóloga

Quantidade total de diárias: 03 (três)

Valor unitário da diária: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Período de deslocamento: 18/11/2022 a 21/11/2022.

Destino: Salvador-BA

Objetivo do deslocamento: Participar da Mesa Redonda “Saúde Mental e Trabalho”.

Data	Destino	Objetivo de deslocamento	Quant. Diárias
18/11/2022	a	Participar da Mesa Redonda “Saúde Mental e Trabalho”.	03 (três)
21/11/2022			
TOTAL DE DIÁRIAS			03
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS (R\$)			R\$ 1.200,00

Dotação Orçamentária: Subação: 18.001.239309 – Aprimorar a Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar; Natureza da Despesa: 3.3.90.14 – Diárias - Civil; Fonte de Recursos: 0.2.41.001002– Média e Alta Complexidade.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B460BC02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
05800.091689/2021.**

HOMOLOGO o RESULTADO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 79/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo

Administrativo nº. 05800.091689/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza**, sagrando-se como vencedora a empresa:

Itens 2 e 3: a **AP070 INFORMÁTICA E COMÉRCIO**, CNPJ: 48.365.131/0001-07, com sede na **Estm do Roncaglia, nº 450, Quadra b, Lote 47, Roncaglia, Valinhos/SP - CEP Nº. 13.272-721**, no valor global de R\$ 441,60. (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2022.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:79437A6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **AP070 INFORMÁTICA E COMÉRCIO**, CNPJ: 48.365.131/0001-07, com sede na **Estm do Roncaglia, nº 450, Quadra b, Lote 47, Roncaglia, Valinhos/SP- CEP 13.272-721**, no valor global de R\$ 441,60. (quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente à **Aquisição de materiais de limpeza**, para suprir as demandas desta Secretaria, com arrimo nas disposições contidas no art. 23 c/c art. 24, inciso II c/c, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2022.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:022F6B48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
05800.091689/2021.**

HOMOLOGO o RESULTADO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 77/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao Processo Administrativo nº. 05800.091689/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a **Aquisição de materiais de limpeza**, sagrando-se como vencedora a empresa:

Item 4: a **MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 41.132.410/0001-73, com sede na Rua Barra do Pirai, nº 86 - Estação Nova - Camaragibe - PE, no valor global de R\$ 3.699,54 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2022.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1CB4C553

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **MAIS EMPENHO EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 41.132.410/0001-73, com sede na Rua Barra do Pirai, nº 86 - Estação Nova - Camaragibe - PE, no valor global de R\$ 3.699,54 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), referente à **Aquisição de materiais de limpeza**, para suprir as demandas desta Secretaria, com arrimo nas disposições contidas no

art. 23 c/c art. 24, inciso II c/c, ambos da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 16 de Novembro de 2022.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: D41C955D

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 033/2022. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.086722/2021.**

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº. 015.219.661-76, e o INSTITUTO AMADAL - INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.532/0001-59, representado por seu Presidente, Sr. **ANDERSON LUCAS MATIAS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 054.711.114-27. - **FIRMADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar nº. **20192579009**, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado INSTITUTO AMADAL - INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº. 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar nº. **20192579009**, com repasse para custeio e investimento nos valores de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** e **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, totalizando o total de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0030.2215.09 Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.50.43.99 Subvenções Sociais	-	0.2.02.002050 EMENDA SIGTV - ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO
14.002.08.244.0030.2215.09 Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	33.50.43.99 Subvenções Sociais	-	0.2.02.002051 EMENDA SIGTV - ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – MAT. Nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: C9949723

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO
CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA
LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.086722/2021.**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO DE
Nº. 033/2022. FIRMADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº.15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO** no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar nº. **20192579009**, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado ao INSTITUTO AMADAL - INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.532/0001-59. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, INSTITUTO AMADAL - INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **Sr. Anderson Lucas Matias da Silva**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da Emenda Parlamentar nº **20192579009**, visando o repasse de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)** e **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, referente ao custeio e investimento no valor total de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador: 02050319

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
CPL/ARSER – Nº. 0254/2022. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.017148/2022.**

Objeto: Registro de Preços de equipamentos de COVID.

Total de Itens Licitados: 16.

Data da Disponibilidade do Edital: A partir de 22/11/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h às 17h30.

Endereço: Av. da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 22/11/2022 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 02/12/2022 às 10h00 (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

LUCI VALÉRIO DE ALBUQUERQUE

Pregoeira – CPL/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D4C0CC43

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
0108/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
05800.0120686/2022.**

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, através da **CPL/ARSER**, comunica que estará realizando licitação Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para suprir a necessidade da SMS, para atender à necessidade dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações constantes no Formulário de Participação.

A **ARSER** atuará como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, servindo o presente para verificar se os Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió-AL, possuem interesse em atuarem como Participantes na futura aquisição através do **Processo Administrativo nº. 05800.0120686/2022.**

Para registrar sua intenção de participação, o Órgão interessado deverá preencher o Formulário de participação, informando seu quantitativo estimado e justificando essa estimativa. O Formulário de participação deverá ser entregue devidamente assinado e carimbado pela Autoridade Competente e o responsável pelas informações, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados desta publicação, na Gerência de Planejamento e Contratações da ARSER, na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 - Telefone: (082) 3312-5100.

A ausência de resposta ao presente convite no prazo informado será entendida como inexistência de interesse do Órgão na futura contratação.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:83482C5C

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0222/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 05800.0120686/2022.**

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis para suprir a necessidade da SMS.

PERÍODO: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Formulário de Manifestação encontra-se disponível no site www.licitacao.maceio.al.gov.br. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no site supramencionado. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Gerência de Planejamento e Contratação/ARSER.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FF13831

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº. 0525/2019. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03000.0103345/2021.**

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, representado pelo Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, portador do CPF/MF sob o nº. 015.219.661-76, e **EDVALDO APARECIDO DA SILVA**, portador do CPF sob o nº 045.180.444-95, celebram o presente instrumento: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 0525.2019**, regido pelos autos firmados no **Processo Administrativo nº. 03000.0103345/2021** e seguintes termos: - **Firmado em 18 de Novembro de 2022.**

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor do contrato nº. 0525/2019 realizado pelo índice do IGP-M conforme previsão contratual, prevista na *Cláusula Terceira* do aludido contrato.

DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser **R\$ 353.358.00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais)** e, o valor mensal do presente contrato passa a ser de **R\$ 5.889,30 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do objeto deste contrato deverá ser realizada conforme Orçamento vigente, de acordo com a tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0030.2211.09- Implementar o serviço de proteção e atenção integral à família	33.90.36.15 - Outros serv. De Terceiros - Pessoa Física	-	0.2.02.002052 - SIGTV - CUSTEIO-COFINANCIAMENTO

DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas e condições do contrato original, permanecem inalteradas e aplicam-se ao presente termo, exceto eventual direito do Locador em ter seu contrato reajustado, conforme cláusula terceira.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DF2FCC6

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS - ARSER**
**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO
CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ART. 30 – II, DA
LEI Nº. 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.028042/2022.**

Dispensa de Chamamento Público para celebração do presente Termo de Fomento de nº. 032/2022. - Firmado em 18 de Novembro de 2022.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.369.322/0001-80, doravante denominada Administração Pública, neste ato representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, no uso

de suas atribuições legais, em consonância com os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em seu art. 30, I e III. Torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem fundamentada pela execução da Emenda Parlamentar nº 003, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SÃO VICENTE DE PAULO**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos Organização da Sociedade Civil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Envolvendo a celebração de Termo de Fomento com a Organização de Sociedade Civil – OSC, **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DIEGO TEIXEIRA DOS SANTOS**, o qual envolve a transferência de repasse financeiro oriundos da Emenda Parlamentar Municipal nº **270430220220002**, no valor total de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Registre-se que, no prazo de 05(cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº. 13.019/2014.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E89B8EBE

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSR

SÚMULA DO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 032/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.028042/2022.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.369.322/0001-80, representada pelo Senhor Secretário Adjunto **MOACIR TEÓFILO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.219.661-76, e a **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.585.407/0001-30, representada por seu Presidente, o Sr. **DIEGO TEIXEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.235.094-57, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, regido pelas seguintes cláusulas: - **Firmado em 18 de Novembro de 2022.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é fruto de Emenda Parlamentar Federal, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 03000.028042/2022** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Emenda Parlamentar nº. 270430220220002.

DO OBJETO: O objeto deste Termo de Fomento é a execução da Emenda Parlamentar nº. 270430220220002, que dispõe sobre transferência de recursos, direcionado a **ASSOCIAÇÃO CATÓLICA SÃO VICENTE DE PAULO**. Objetivando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução obedecerá nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Maceió, oriundos da Emenda Parlamentar nº 270430220220002 no valor total

de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, a ser pago em parcela única.

As despesas correrão por conta de recursos do orçamento vigente, através da funcional programática - elemento de despesa, com previsão orçamentária para 2022:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
14.002.08.244.0030.2248.09 - Implementar o serviço especializado em abordagem social	33.50.43.99 Subvenções Sociais	-	0.2.02.003110- Emendas parlamentar individual

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSR

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:03826781

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ANAMARIA SIMPLICIO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 509.389.324-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.25967/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F6A580BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV CONVOCAÇÃO

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **ANA MARIA OLIVEIRA SOARES**, inscrita no CPF nº 042.113.914-53, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.91512/2021, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B94F8111

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, inscrito no CPF nº 071.531.054-25, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.42720/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente

IPREV/MACEIÓ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B13BE199

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **NADJA PEIXOTO SILVA**, inscrita no CPF nº 382.308.284-15, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.44219/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76584196

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MARIA BERNADETE SANTOS**, inscrita no CPF nº 259.072.474-87, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.43061/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F3517E6F

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 1500.109955.2022.**

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação, nos termos do Processo Administrativo nº 1500.109955.2022, em favor da empresa **ISADORA POMPEO 04965247043 - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.022.378/0001-05, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a contratação da artista Isadora Pompeo, para a realização de apresentação artística e cultural no dia 28 de novembro de 2022, para o evento em alusão ao Dia do Evangélico, com base nas disposições contidas no artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Maceió/AL, Data da assinatura eletrônica.

JOÃO HUGO VERGETTI LYRA
Diretor-Presidente/FMAC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FF2E89CE

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ - SIMA
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 014/2022. - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 06800.069758/2022.**

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ**, por meio da **COORDENADORIA DE COMPRAS E CADASTROS**, informa que está recebendo cotação de preços, para o Processo Administrativo nº. 06800.069758/2022.

Objeto: Cotação de preço eventual contratação de para aquisição de materiais de informática.

Recebendo as cotações até o último quinto dia útil às 14h00min horas (horário de Brasília) a partir da data desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: sima.setorcompras@gmail.com, (82) 3312-5310 ou (82) 98882-8018 SIMA Rua Marquês de Abrantes, s/nº. - Bairro: Bebedouro, Maceió - AL CEP: 57.018-601.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
Superintendente /SIMA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2BEAF230

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA Nº. 0205/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO
DE 2022.**

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas

legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013.

RESOLVE:

CONCEDER ½ (meia) diária em favor dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo;

Processo Administrativo nº. 07100.0119160/2022.

Nome dos beneficiários:

ALDINETE DANTAS ALEXANDRE - Matrícula nº. 0010233-4 – Economista

ERIK A WANESSA GALVÃO COSTA - Matrícula nº. 954963-3 – Assessora Técnica

DANIEL DE ARAÚJO FONTES - Matrícula nº. 943696-0 – Agente de Fiscalização de Trânsito

CLAUDEMIR SILVA DO NASCIMENTO - Matrícula nº. 0940001-0

Agente de Fiscalização de Trânsito

ALEXANDRE PRAXEDES SERAFIM - Matrícula nº. 939901-1 – Agente de Fiscalização de Trânsito

WANDEMBURGO RICARDO DOS SANTOS DA SILVA - Matrícula nº. 940206-3 - Agente de Fiscalização de Trânsito

Quantidade total de diárias: **04 e ½ (quatro e meia) diárias**

Valor total das diárias: R\$ 11.448,00 (Onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)

Período de deslocamento: 20/11/2022 a 24/11/2022.

Destino: Brasília/DF

Objetivo do deslocamento: Participação de Seminário Internacional de Segurança Viária.

As despesas correrão por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito no sistema SIGEF: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió. Subação:

202609 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão
Fonte de recursos: 0.1.01.001001 Natureza de despesa: 33.90.14.14 - Diárias no país.

JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS

Superintendente/SMTT

(Interino)

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5D2FC5F3

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES PROCESSO ELEITORAL BIÊNIO 2023/2024

Entidades habilitadas na condição de candidatas e eleitoras

Segmento: Representação dos Trabalhadores do SUAS e Coletivos/Fóruns Representantes de Usuários do SUAS:

*Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/AL

*SINTEAL - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Alagoas

*Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas - SASEAL

Segmento: Representação de usuários

*FASPEAL - Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas

*Sociedade Unida do Desenvolvimento Comunitário do Bairro Petrópolis – SUDCOBAP

*Pastoral da Pessoa Idosa

*Associação Sonho de Criança

*ASSUMA - Associação de Usuário e Familiares de Usuários dos serviços de Saúde Mental de Alagoas

*Grupo Gay de Maceió – GGM

*APAE/Maceió – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

*Movimento Nacional da População de Rua Maceió/AL

Segmento: Representação de Entidades Socioassistenciais

*AAPPE – Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais

*ACAL – Associação de Cegos de Alagoas

*Centro de Defesa dos Direitos das Mulheres – CDDM/AL

*AFAEAL - Associação das Famílias de Anjos do Estado de Alagoas

*Ong Viva Mundaú

*Serviço de Promoção e Bem-Estar Comunitário – SOPROBEM

*Associação Grupo de Mama Renascer – GRUMARE

*ASSISTA – Associação de Pais e Amigos do Autista

*Associação Pestalozzi de Maceió

*FANDOW - Família Alagoana Down

*APECAN – Associação da Pessoa com Câncer

*ADEFAL – Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas

*Centro de Apoio à Mulher e Idoso de Alagoas

*Instituto Novo Horizonte

Entidades habilitadas na condição de eleitoras

*Associação Beneficente Santa Lúcia

*Lar da Menina

*Sindicato dos Psicólogos de Alagoas

*Associação Comunitária do Bairro do Prado

*Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Santo Onofre e Comunidade São Rafael

*Instituto de Missões e Ação Social - IDE Anunciar

*Instituto testemunho e Adoração – Casa do Amor

*Instituto da Melhor Idade – IMINOV

*Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado de Alagoas – FEAPAES/AL

*Instituto Mãe Nena – IMNE

*Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

*Associação dos Moradores Zumbi dos Palmares

*Associação Comunitária dos Moradores do Conjunto Elias Pontes Bonfim

*Instituto Social Chapecoense Projetos Sociais – ISCPS

*Associação das Mulheres do Conjunto Virgem dos Pobres I – AMCV

*Instituto Ouro Preto Dando as Mãos

*Instituto Beneficente Belém

*Associação dos Violeiros e Trovadores de Alagoas

*Fundação Casa do Especial – FUNCAE

*Associação dos Moradores do Alto da Boa Vista

Maceió-AL, 21 de Novembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL DO CMAS

JACI DE SEIXAS

ALBA MÉCIA FERREIRA DE LIMA

ÉRIKA CLARK FARIAS DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

DENISSON ANDRÉ DA SILVA GOMES

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A1DB0AAB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.264 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROJETO DE LEI Nº. 516/2021

Autor: VER. LUCIANO MARINHO

“DISPÕE SOBRE NORMAS URBANÍSTICAS E DE LICENCIAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE E DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A implantação e compartilhamento de infraestrutura de suporte e de telecomunicações no Município de Maceió, fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na regulamentação federal pertinente.

§1º Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, bem como as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, adotar-se-ão as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - e as seguintes definições:

I- área precária: área sem regularização fundiária;

II- detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III- Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV- Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: certa ETR implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V- Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela que apresenta dimensões físicas reduzidas e aptas a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

a) ETR cujos equipamentos sejam harmonizados, enterrados ou ocultados em obras de arte, mobiliário ou equipamentos urbanos; e/ou

b) as instaladas em postes de energia ou postes de iluminação pública, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais, os de baixo impacto, os sustentáveis, os de estrutura leves e/ou postes harmonizados que agreguem os equipamentos da ETR em seu interior;

c) ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas de suporte ou não impliquem alteração da edificação existente no local;

VI- instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc;

VII- instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc;

VIII- infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX- poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETR's;

X- poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETR's;

XI- prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XII- torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo auto suportada ou estaiada;

XIII- radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos.

Art. 3º Em bens privados, é permitida a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte com a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, mesmo que situado em Área Precária.

Art. 4º Não estará sujeita ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando aos interessados comunicar previamente à implantação e funcionamento ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico:

I- de ETR Móvel;

II- de ETR de Pequeno Porte;

III- de ETR em Área Internas;

IV- a substituição da infraestrutura de suporte para ETR já licenciada; e

V- o compartilhamento de infraestrutura de suporte e ETR já licenciada.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em lei federal para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo Único. Os órgãos municipais deverão oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 6º O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS

Art. 7º As Estações Transmissoras de Radiocomunicação e as respectivas Infraestruturas de Suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública de relevante interesse social, conforme disposto na regulamentação federal aplicável, podendo ser implantadas, compartilhadas e utilizadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam ao disposto nesta Lei.

§1º Nos bens públicos municipais, é permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação mediante autorização ou Permissão de Uso, onerosa, que será outorgada pelo Município às prestadoras e detentoras autorizadas pela anatel, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§2º Nos bens públicos de uso comum do povo somente poderão ser Instaladas Estações Transmissoras de Radiocomunicação em áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos.

§3º O valor da contrapartida pela permissão de uso de bens públicos a que se refere o §1º será calculado de acordo com o valor médio de mercado de locação de imóveis territoriais.

§4º O valor a que se refere o §3º deverá ser reavaliado periodicamente no prazo máximo de 02(dois) anos, conforme as condições de mercado, sendo reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 8º Como forma de contraprestação pela utilização de bens públicos de uso comum do povo mediante Permissão de Uso, o Município de Maceió poderá exigir, por meio de dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

Parágrafo Único. A Permissão de Uso de bem público de uso comum não se dará de forma exclusiva, ressalvados os casos em que sua utilização por outros interessados seja inviável ou puder comprometer a instalação de infraestrutura.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 9º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR:

I- em relação à instalação de torres, quatro metros do alinhamento frontal para ajardinamento e um metro e meio das divisas laterais e de fundos, visando a proteção da paisagem urbana.

II- em relação à instalação de postes, o recuo para ajardinamento deverá ser de um metro e meio.

§1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: contêineres, esteiramento, entre outros.

§3º As restrições estabelecidas no inciso II deste artigo não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum, destinados à instalação de equipamentos urbanos.

Art. 10 Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

I- não promova prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II- não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 11 A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

§1º Nas ETR e infraestrutura de suporte instaladas em topos de edifícios não deverão observar o disposto nos incisos I e II do artigo 9º da presente Lei.

§2º Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno do imóvel, não podendo apresentar

projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 12 Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 13 A Implantação das ETR deverá observar as seguintes diretrizes:

I- redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II- priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III- priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema de antenas sobre telhados.

CAPÍTULO IV DA OUTORGA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 14 A implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de Alvará de Construção.

Art. 15 A atuação e eventual autorização do órgão ambiental pertinente ou do órgão gestor somente será necessária quando se tratar de instalação em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação.

§1º O processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado.

§2º A licença ambiental de implantação da infraestrutura terá prazo mínimo de 10 anos.

Art. 16 O pedido de Alvará de Construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT, e deverá ser instruída pelo projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e a planta de situação elaborada pela requerente.

Parágrafo Único. Os demais requisitos necessários para solicitação de emissão do Alvará de Construção das Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação serão definidas em ato regulamentar do Poder Executivo municipal, considerando a complexidades dos projetos, a legislação sobre liberdade econômica e de simplificação de processos para instalação empresas no município de Maceió.

Art. 17 O Alvará de Construção, autorizando a implantação das Infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedido quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 18 Após a instalação da infraestrutura de suporte, a detentora deverá requerer ao órgão municipal competente a expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Parágrafo Único. O Certificado de Conclusão de Obra terá prazo indeterminado, atestando que a obra foi executada conforme projeto aprovado.

Art. 19 O prazo para análise dos pedidos e outorga do Alvará de Construção, bem como do Certificado de Conclusão de Obra, será de até trinta dias corridos, contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de licenciamento, a(s) empresa(s) interessada(s) estará(ão) habilitada(s) a construir, instalar e ceder sua infraestrutura de suporte, incluindo os equipamentos de telecomunicações, sem prejuízo do direito de fiscalização do cumprimento da conformidade das especificações constantes do seu Projeto executivo de implantação pelo município.

Art. 20 A eventual negativa na concessão da outorga do Alvará de Construção, da Autorização Ambiental ou do Certificado de Conclusão de Obra deverá ser fundamentada e dela caberá recurso administrativo.

Art. 21 Na hipótese de compartilhamento, fica dispensada a empresa compartilhante de requerer Alvará de Construção, da Autorização Ambiental e do Certificado de Conclusão de Obra, nos casos em que a implantação da detentora já esteja devidamente regularizada.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22 A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º desta Lei para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos dos art. 11 e 12, inciso V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de Maio de 2009.

Art. 23 Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, em ato fiscalizatório de ofício ou por provocação, a qualquer tempo, mesmo após a expedição das licenças municipais, o órgão outorgante deverá intimar a prestadora responsável para que no prazo de trinta dias proceda às alterações necessárias à adequação, sob pena de ter as licenças revistas ou cassadas, sem prejuízo de sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 24 Constituem infrações à presente Lei:

I- Instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação sem o respectivo Alvará de Construção, licença ambiental (quando aplicável) e Certificado de Conclusão de Obra, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II- prestar informações falsas.

Art. 25 Às infrações tipificadas nos incisos do art. 24 aplicam-se as seguintes penalidades:

I- notificação com advertência, na primeira ocorrência;

II- multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para infrações ao disposto no Inciso I;

III- multa no valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para infrações ao disposto no inciso II.

Art. 26 As penalidades descritas no Art. 25 serão aplicadas mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa e contraditório, e, delas, caberá recurso, às autoridades competentes do órgão de fiscalização, podendo, em última instância, o recurso ser dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Até o trânsito em julgado administrativo, as penalidades têm efeito suspensivo.

Art. 27 As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de serem inscritas em dívida ativa municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Todas as Estações Transmissora de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos no art. 5º, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam válidas.

§1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante ao Município.

§2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de trinta dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 29 As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e que não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contado da publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município, nos termos do artigo 16 desta Lei.

§2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente Lei, será concedido o prazo de até dois anos para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, esta será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º Durante os prazos dispostos nos §1º e §2º, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§5º Após os prazos dispostos nos §1º e §2º, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 30 Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior do que dois anos a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

§3º Nos dois primeiros anos de vigência dessa Lei, devido ao alto volume de Estações Transmissoras de Radiocomunicação que passarão por processo de regularização, todos os prazos mencionados neste artigo serão contados em dobro.

Art. 31 Os valores das penalidades pecuniárias estabelecidas na presente Lei, serão corrigidas anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 32 A receita tributária e patrimonial decorrente da aplicação da presente Lei fica vinculada à política municipal para a primeira infância, de zero a seis anos, mediante consignação orçamentária.

Art. 33 O Poder executivo editará ato regulamentar em até sessenta dias com o fim de dar fiel cumprimento ao disposto na presente Lei.

Art. 34 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas dispostas na Lei Municipal nº. 5.593 de 08 de Fevereiro de 2007, e na Lei municipal nº. 4.548 de 21 de Novembro de 1996.

Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578FEFFD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 837 MACEIÓ/AL, 17 DE
NOVEMBRO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

MEDALHA E COMENDA TIRADENTES

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor **HUGO ALVES VIEIRA MAIA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:39132FB7

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 838 MACEIÓ/AL, 17 DE
NOVEMBRO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) LEONARDO DIAS.

COMENDA DA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Senhor **ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CD20DFC4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 839 MACEIÓ/AL, 17 DE
NOVEMBRO DE 2022.

Autor(a): VEREADOR(A) CHICO FILHO.

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito ao Senhor **FREI JOÃO MARIA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 17 de novembro de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E2243FD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº.
274/2022.

Interessado: JOÃO CATUNDA

Assunto: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL.

PARECER DE Nº. 007/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador João Catunda, com a finalidade instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável.

No momento da exposição da Justificativa do PL em tela, o proponente explica que “(...) O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com

o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados”.

O Projeto de Lei objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supra mencionada, passo a opinar.

Como se sabe, o envelhecimento é algo inevitável e constante em nossas vidas. Sendo assim, como sociedade, precisamos de estrutura e organização para lidarmos com o aumento populacional de idosos.

Isso porque com o passar dos anos, as vulnerabilidades do nosso corpo e mente aumentam. Como consequência, é preciso que respostas coletivas sejam implementadas para que todos possam usufruir da senioridade de forma digna e com segurança.

O Projeto de Lei em questão possui um caráter protetivo, trazendo em seu bojo

direitos que preservam a qualidade de vida da população idosa e possibilitam que essas pessoas continuem a exercer sua cidadania, tal qual exerciam quando eram mais jovens.

O Poder Público (*lato sensu*) não pode, sob hipótese alguma, quedar-se inerte, eximindo-se da responsabilidade sobre o processo de inclusão dos idosos na sociedade contemporânea, sendo, por tanto, necessária uma postura mais ativa por parte do Município. Razão pela qual, o presente Projeto de Lei é louvável e merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FBEBCFEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROJETO DE LEI Nº. 234/2022

Interessado: SILVANIA BARBOSA

Assunto: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS SOBRE O ESTABELECIMENTO E PRIORIDADE ESPECIAL AOS IDOSOS MAIORES DE 80(OITENTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DE Nº. 009/2022 – CDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Gaby Ronalsa, com a finalidade dispor sobre a afixação de cartazes informativos sobre o estabelecimento de prioridade especial aos idosos maiores de 80 (oitenta) anos, e dá outras providências.

Segundo a proponente “(...) Trata-se, pois, de medida voltada a garantir a dignidade da pessoa mais idosa, como mecanismo de viabilização e facilitação da participação social, traduzindo-se como verdadeira manifestação de respeito àqueles que, em decorrência das

peculiaridades inerentes ao envelhecimento, já sofrem certas limitações ao exercício dos direitos e à participação na sociedade”.

A proposição objeto do presente parecer foi submetido à competente análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação final desta Casa Legislativa, tendo obtido parecer favorável.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

No que concerne à análise de mérito da proposição supramencionada, passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela possui a finalidade notória de dar publicidade aos direitos prioritários relativos às pessoas maiores de 80 (oitenta) anos de idade, direitos estes que estão elencados no bojo da Lei Federal nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

Frise-se que medidas como essa, proposta pela Ver. Silvania Barbosa, são de extrema relevância e muito necessárias, haja vista que servem para tornar, de fato, efetivos os direitos dos idosos presentes na Legislação Federal infraconstitucional. Isto se dá pois o desconhecimento a respeito de determinado direito faz, em muitos casos, com que aqueles que poderiam se beneficiar de tais direitos, como neste caso os idosos acima de 80 (oitenta) anos, deixem de reivindicá-los e, consequentemente, de usufruí-los.

Não obstante, cumpre salientar que também é papel do Poder Público levar às pessoas o conhecimento com respeito aos direitos que lhes são inerentes. Assim, o presente projeto de Lei é uma iniciativa louvável e, por tanto, merece prosperar.

III – VOTO

Em face do exposto, no que diz respeito ao mérito do presente Projeto de Lei, OPINO pelo seu PROSSEGUIMENTO.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 20 de Outubro de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

GABY RONALSA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:16021A36

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM PORTARIA GP - 0603/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria GP - 0578/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE OUTUBRO DE 2022, que designou o servidor efetivo **RENATO ALEXANDRINO MONTEIRO SANTOS**, com CPF nº 062.272.844-08 e Matrícula nº 1903-0, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento – CPF 078.598.934-01, para, sob orientação do Controlador Geral, acompanhar a inserção e atualização das informações no portal da transparência, da Câmara Municipal de Maceió.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:579B1944

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0604/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE NOVEMBRO
DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA**, com CPF nº 049.781.974-06 e Matrícula nº 92172-6, ocupante do cargo de Diretor Superintendente, para, sob orientação do Controlador Geral, acompanhar a inserção e atualização das informações no portal da transparência, da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 2º A designação é feita sem prejuízo das demais atribuições da função, não fazendo jus a qualquer gratificação ou vantagem adicional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D245E6CB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10250017/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 10250017/2022.
PROJETO DE LEI Nº 475/2022
INTERESSADA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 475/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de lei nº 475/2022, propõe a criação do prêmio “Aluno Nota Dez”, para estudantes da rede municipal de ensino fundamental.

Por ele, propõe a homenagem anual, aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, do 5º ao 9º ano, que tenha logrado êxito com os melhores resultados das turmas em que estudaram.

O prêmio destina-se a um aluno por escola, àquele que tiver a maior média final das notas obtidas, levando-se em consideração ainda a frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais, a ser avaliado no final do ano levito anterior a premiação.

Traz diretrizes para situações de empate de notas, bem com a desclassificação em casos de sanção disciplinar.

A presente iniciativa deverá ser divulgada na Secretaria Municipal de Educação para atendimento e execução aos ditames da lei em projeto.

A homenagem será entregue em sessão solene nesta casa legislativa, com a concessão de certificado, devendo ocorrer sempre na semana do dia alusivo ao estudante - 11 de agosto, correspondendo ao ano subsequente à apuração do estudante vencedor.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 475/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, ao legislar sobre assunto de interesse local, não restando dúvidas de que o objeto não repercute na seara de competência da União e/ou do Estado, sendo matéria de interesse local nos termos do artigo Constitucional, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento do ensino e agraciar os estudantes que se destacam no ambiente escolar.

Não obstante, a criação dessa honraria valoriza a educação, como ferramenta para o estímulo de um ambiente de altas expectativas para os alunos, valorizando cada conquista de modo a que eles aprendam e tenham o reconhecimento do esforço pela sociedade maceioense. Acreditar que todo aluno pode aprender é fundamental para alcançar essa meta, sendo inefável que a criação dessa honraria é medida oportuna e conveniente.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Logo, da análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que inexistente qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 475/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:38C238EE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10200021/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 10200021/2022.****PROJETO DE LEI Nº 266/2022****MENSAGEM: 047/2022****INTERESSADO: PODER EXECUTIVO****RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

SOBRE A MENSAGEM 047/2022, QUE TRATA DO VETO PARCIAL DO PODER EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 266/2022, DE AUTORIA DESTE, QUE TRATA ACERCA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto parcial das emendas realizadas no Projeto de Lei nº 266/2022, que trata a respeito das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023. Em seu teor, o chefe do Executivo apresenta as razões advindas da Secretaria de Economia de Maceió acerca da adequação do citado projeto de lei, especificamente quanto as emendas aditivas e modificativa ao projeto de lei.

Recebida a comunicação do veto pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 317 do Regimento Interno.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

As razões do veto foram apresentadas no prazo e nos moldes estabelecidos no § 1º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, ao argumento de que o projeto de lei em análise não possui consonância aos ditames de ordem técnica exaradas pela Secretaria de Economia de Maceió.

Contudo, esta comissão entende que a forma diversa, tendo em vista que quando da apresentação emendas relacionadas ao projeto de diretrizes orçamentárias, percebe-se que as mesmas encontram consonância com a responsabilidade fiscal, aos princípios do equilíbrio orçamentário e financeiro, de modo que não há que se falar em inferência nas metas fiscais do município de Maceió.

Deste feita, em que pese o Sr. Prefeito ter se utilizado da prerrogativa que a Lei Orgânica do Município lhe outorga e respeitado o procedimento pertinente, entendo que existe vício de ordem constitucional, legal ou jurídico em seu veto parcial, devendo, todavia, o mérito respectivo ser discutido e votado pelo Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do art. 318 e seguintes do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE do VETO PARCIAL**, cabendo ao Plenário desta Casa de Leis a deliberação quanto ao seu mérito.

Sala das Comissões, 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AADDBB09

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 11090030/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 11090030/2022.****PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2022****RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE ACRESCENTA O ARTIGO 74-B PARA INSTITUIR ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à lei orgânica municipal de iniciativa parlamentar.

No bojo de seus 2 (dois) artigos, propõe com a iniciativa, a inserção do artigo 74-B à Lei Orgânica do Município de Maceió.

Por seu teor, propõe a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais advindas do Poder Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Propõe ainda, que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas observando-se os limites progressivos da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinando metade desse percentual a ações e serviços de saúde, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, no patamar de 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 2023, 1% (um por cento) no ano de 2024 e 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) no ano de 2025 e seguintes.

As programações orçamentárias não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica, bem como deverá ser observado pelos órgãos de execução, eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Por fim, propõe por sua entrada em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir da Lei Orçamentária Anual de 2022.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Pela matéria em apreço, cabe à CCJRF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

Inicialmente, cumpre-nos destacar a proposta tendente a emendar a lei orgânica municipal, atende aos requisitos de iniciativa para tal. Percebe-se que o objeto debruçado atende ao disposto no artigo 231, I, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, quando dispõe:

Art. 231. A iniciativa dos Projetos compete:

I - quanto às propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município;

a) a 1/3 (um terço), no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

Vê-se na respectiva proposta a aposição de 19 assinaturas de Parlamentares, de modo que atende ao percentual mínimo legalmente exigido.

A lei orgânica Municipal, quando a iniciativa em apreço, no mesmo sentido, dispõe em seu artigo 31:

Art. 31 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta do Prefeito Municipal, de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara Municipal ou de no mínimo cinco por cento (5%) dos eleitores inscritos no município.

Portanto, superada esta análise quanto ao aspecto formal de constitucionalidade da proposta de emenda, passamos à analisar a sua materialidade.

A Emenda Constitucional nº 86, promulgada em Março de 2015, torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município, e exige base legal na ordem jurídica para sua concretização. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite supramencionado.

Não se quer, com isso, impor restrições ao Executivo, mas tão somente que os Vereadores possam atender às demandas colocadas pela população e que seu clamor seja ouvido em forma de ações governamentais, motivo pelo qual o orçamento impositivo visa o cumprimento de recursos destinados a um setor específico, e que, não raro, são aplicados em outras situações de menor relevância. Portanto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** e consequente aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Maceió.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa
Aldo Loureiro
Dr. Valmir
Teca Nelma
Chico Filho
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E68EDA89

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 10260017/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 10260017/2022.

PROJETO DE LEI Nº 478/2022

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE REGRAS SOBRE A

ADOÇÃO DE PRÁTICAS E MÉTODOS SUSTENTÁVEIS NAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 478/2022 visa autorizar ao Poder Executivo Municipal a tornar obrigatório que, nas obras e serviços de engenharia a serem executados pela municipalidade, seja assegurada proteção ao meio ambiente, mediante emprego de técnicas sustentáveis de construção civil, notadamente, com a utilização de material reciclado. Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Como é sabido, o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implantação e execução de programas na Municipalidade, constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão; logo, inerente à chefia do Poder Executivo. Assim, cabe exclusivamente ao Chefe do Executivo, no desenvolvimento de seu programa de governo, eleger prioridades e decidir se executará esta ou aquela ação governamental, seja aqui ou acolá, seja dessa forma ou de outra, seja por um breve período ou por um prazo mais longo, definindo, dentre outros pontos, as metas a serem cumpridas e a clientela a ser atendida.

Como gestor do Município, é reservada ao Prefeito a incumbência da condução das políticas públicas e, neste sentido, há que se ressaltar a distinção entre as funções do Poder Legislativo e do Poder Executivo, marcada por Hely Lopes Meirelles:

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.” (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576)

Assim, tem-se que a gestão e o planejamento administrativo dos serviços públicos, ainda que reflexo ao privado, se encontra na órbita das competências do Poder Executivo.

A matéria também se insere no rol do que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”, que almeja compelir o Poder Executivo a obrigar determinado setor a cumprir com as exigências postas no projeto. Ademais, a municipalidade já exerce evidente poder de polícia quando da concessão de alvarás para obras e serviços de engenharia, moldando-se aos ditames da leis locais e ambientais para sua outorga. Sobre o princípio constitucional da reserva de administração é pertinente a citação de trecho do seguinte acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF – Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23. Rel. Min. CELSO DE MELLO)

No presente caso, o projeto de lei, apesar de autorizador, traz em seu espírito verdadeira obrigatoriedade ao Executivo, cuja matéria lhe é típica, ao qual cabe a adoção das providências necessárias à administração pública, bem como a definição das prioridades de gestão.

Segundo a repetida lição de Sérgio Resende de Barros:

“Fixar competência dos Poderes constituídos, determinando-os ou autorizando-os, cabe ao Poder Constituinte no texto da constituição por ele elaborada. A ordem constitucional é que fixa as competências legislativa, executiva e judiciária. Pelo que, se uma lei estabelece o que o Constituinte já estabeleceu, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. Não é só inócua ou rebarbativa. É inconstitucional, porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir, ferindo a constituição por ele estatuída”.

Ser mera autorização não elide o efeito de dispor, ainda que de forma não determinativa sobre matéria de iniciativa alheia aos parlamentares. Vale dizer, a natureza teleológica da lei o fim: seja determinar, seja autorizar não inibe o vício de iniciativa. A inocuidade da lei não lhe retira a inconstitucionalidade. A iniciativa da lei, mesmo sendo só para autorizar, invade competência constitucional privativa. Segue o jurista explicando os “disparates” que essa “espécie” legislativa pode causar: “De mais a mais, a inconstitucionalidade aqui se traduz em verdadeiros disparates. Veja-se. O poder de autorizar implica o de não autorizar. Ambos são frente e verso da mesma competência. Exemplo: se *ex vi* do inc. I do art. 51 da Constituição a Câmara dos Deputados pode autorizar o impeachment, óbvio que também pode não autorizar. Do mesmo modo, autorizar convive necessariamente com o não-autorizar no art. 49, II, III, IV in fine, XV, XVI, no art. 52, V, e noutros dispositivos da Constituição Federal.

Em suma, toda competência de autorizar implica a de não autorizar. Assim, se a 'lei' pudesse 'autorizar', também poderia 'não autorizar' o Executivo a agir dentro de sua competência constitucional, o que seria um disparate: uma absurda inconstitucionalidade. O disparate cresce quando se pondera que, para o agente público, a autorização constitui um poder-dever, cujo descumprimento o sujeita a penas. Autorizado a tomar providência de interesse público, se não a toma, incorre em falta administrativa e, conforme o caso, em crime de responsabilidade, passível de acarretar perda do cargo. No caso, o cargo de Chefe do Poder Executivo, no qual este participou, pela sanção ou veto, da elaboração da lei em que se fundou a sua própria perda. O que abre válvulas para que, ao fim de uma gestão, surjam leis autorizativas para prejudicar ou 'preparar' a seguinte. Tais dislates, com visíveis invasões de competência, ferem frontalmente a separação de poderes estatuídas pela Constituição.

Na linguagem legislativa autorizar tem o sentido de ordenar, e eventual desatendimento a essa quase imposição poderia, inclusive, ensejar o reconhecimento de uma postura omissiva do administrador por não praticar o ato autorizado. Não é possível interpretar autorização como mero sinônimo de opção para cumprir ou não a lei, tendo o substantivo o sentido e o alcance de uma determinação ou imposição, não podendo falar-se em lei inócua ou decorativa, ainda que dela não decorrer ônus para o Poder Executivo Municipal. Desta forma o Legislativo, portanto, acaba por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

A administração da cidade incumbe ao que, modernamente, chama-se de 'Governo', e que tem na lei seu mais relevante instrumento, participando sempre o Poder Legislativo na função de aprovar-desaprovar os atos. Na hipótese de administração ordinária, cabe ao Legislativo o estabelecimento de normas gerais, diretrizes globais, jamais atos pontuais e específicos. Os serviços públicos, o gerenciamento das vias públicas e eventuais benefícios a determinadas classes de pessoas, ainda que se entenda louvável o intuito, não podem provir de lei de iniciativa do Legislativo, pois essa função é cometida ao Executivo, por dispor dos meios necessários ao planejamento global da urbe.

Trata-se evidentemente de matéria referente à administração pública, cuja gestão é de competência do Chefe do Poder Executivo, que atuará nesse campo com absoluta independência.

Mais uma vez, sobre o tema, ensina Hely Lopes Meirelles: “*Em princípio, o prefeito pode praticar os atos de administração ordinária independentemente de autorização especial da Câmara. Por atos de administração ordinária entendem-se todos aqueles que visem à*

conservação, ampliação ou aperfeiçoamento dos bens, rendas ou serviços públicos. (...) Advirta-se, ainda, que, para atividades próprias e privativas da função executiva, como realizar obras e serviços municipais, para prover cargos e movimentar o funcionalismo da Prefeitura e demais atribuições inerentes à chefia do governo local, não pode a Câmara condicioná-las à sua aprovação, nem estabelecer normas aniquiladoras dessa faculdade administrativa, sob pena de incidir em inconstitucionalidade, por ofensa a prerrogativas do prefeito.”

Com efeito, postulado básico da organização do Estado é o princípio da separação dos poderes, constante do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo, norma de observância obrigatória nos Municípios conforme estabelece o art. 144 da mesma Carta Estadual. Este dispositivo é tradicional pedra fundamental do Estado de Direito assentado na ideia de que as funções estatais são divididas e entregues a órgãos ou poderes que as exercem com independência e harmonia, vedando interferências indevidas de um sobre o outro.

Portanto, temos que reconhecer que a matéria veiculada pelo projeto de lei 478/2021 é de competência municipal e que a legitimidade para iniciar o respectivo processo legislativo é de iniciativa reservada ao Poder Executivo. De forma que esse item impede o prosseguimento do projeto de lei perante esse processo legislativo.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 478/2022, devendo ser aplicada todas as consequências regimentais advindas desta condição.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1054F93

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11010020/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 11010020/2022.

PROJETO DE LEI Nº 496/2022

INTERESSADA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de lei nº 496/2022, propõe a criação do prêmio “Aluno Nota Dez”, para estudantes da rede municipal de ensino fundamental.

Por ele, propõe a homenagem anual, aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, do 5º ao 9º ano, que tenha logrado êxito com os melhores resultados das turmas em que estudaram.

O prêmio destina-se a um aluno por escola, àquele que tiver a maior média final das notas obtidas, levando-se em consideração ainda a

frequência, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais, a ser avaliado no final do ano levito anterior a premiação.

Traz diretrizes para situações de empate de notas, bem com a desclassificação em casos de sanção disciplinar.

A presente iniciativa deverá ser divulgada na Secretaria Municipal de Educação para atendimento e execução aos ditames da lei em projeto. A homenagem será entregue em sessão solene nesta casa legislativa, com a concessão de certificado, devendo ocorrer sempre na semana do dia alusivo ao estudante - 11 de agosto, correspondendo ao ano subsequente à apuração do estudante vencedor. Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema. No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 496/2022, percebe-se que o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise. Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. No que se refere à matéria abordada, faz-se necessário reportar o dispositivo constitucional que permite a apresentação do Projeto de Lei em análise, ao legislar sobre assunto de interesse local, não restando dúvidas de que o objeto não repercute na seara de competência da União e/ou do Estado, sendo matéria de interesse local nos termos do artigo Constitucional, conforme a seguir:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**;

Não há que se falar em vício material quanto ao objeto proposto no Projeto de Lei, vez que visa regular de forma genérica, abstrata e dotada de coercibilidade, as condições para fomento do ensino e agraciá-los os estudantes que se destacam no ambiente escolar.

Não obstante, a criação dessa honraria valoriza a educação, como ferramenta para o estímulo de um ambiente de altas expectativas para os alunos, valorizando cada conquista de modo a que eles aprendam e tenham o reconhecimento do esforço pela sociedade maceioense. Acreditar que todo aluno pode aprender é fundamental para alcançar essa meta, sendo inefável que a criação dessa honraria é medida oportuna e conveniente.

Observa-se a justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela tribuna legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade. Contudo, é destacar que nesta casa legislativa tramita o Projeto de Lei nº 475/2022, de autoria do Vereador Oliveira Lima, cujo conteúdo é idêntico ao retratado e pelo qual estamos debruçados.

Em que pese a importância e relevância do tema abordado no presente Projeto de Lei e a sua atestada constitucionalidade, nos convém a entender pelo arquivamento dele, visto que outro projeto – primeiramente protocolado, já caminha nesta casa.

Portanto, na análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 496/2022, entendemos pela constitucionalidade dele, porém prejudicada a proposição em seu mérito, diante da reprodução de Projeto de Lei já em tramitação nesta Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela constitucionalidade, porém, no mérito, o **NÃO PROSSEGUIMENTO E CONSEQUENTE**

ARQUIVAMENTO do Projeto de Lei nº 496/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Novembro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F7F5CCCF5

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: GNC PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.471.509/0001-24**, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1.570-A - LJ Sala 02 – Bairro: Pituba - Salvador/BA – CEP Nº. 41.810-011, com Atividades de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS TERRA FORTE”**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.310 – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL- **Foi solicitado o PLANO DEGERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – (PGRCC)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8AA204D7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: RECEPTIVO E ARTES LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.183.724/0001-03**, situada na Rua Industrial Luiz Calheiros Júnior, nº. 211 - Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-230, com Atividades de: **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“RECEPTIVO E ARTES”**, situado na Rua Industrial Luiz Calheiros Júnior, nº. 211 - Bairro: Farol – Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-230- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9C767D27

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. T. LINDOSO & CIA. LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.969.924/0001-09**, situada na Rua Des. Alfredo G. Mendonça, nº. 55 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-490, com Atividades de **CONDICIONAMENTO FÍSICO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“FORMAFIT ACADEMIA”**, situada na Rua Miguel Palmeira, s/nº. - Bairro: Pitanguinha –

Maceió/AL – CEP Nº. 57.055-230- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66626072

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.301.263/0001-10, situada na Rua do Sol, nº. 94 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-070, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LABORATÓRIO MARCO PEIXOTO**”, situado na Rua do Sol, nº. 94 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-070, situado na Rua do Sol, nº. 94 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-070- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50CC03C6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: EMPÓRIO TOP LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.332.230/0001-65, situada na Travessa Antônio Maciel de Oliveira, nº. 103 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-280, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**TEMPORÁRIA**”, para o empreendimento denominado “**EMPÓRIO TOP (REFORMA DO IMÓVEL)**”, situado na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 1.098 – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DB16AD5E

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: C. A. A. C. DA SILVA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.501.271/0001-14, situada na Rua do Comércio, nº. 148 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-000, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**C. A. A. C. DA SILVA – (HFC)**”, situada na Rua do Comércio, nº. 148 - Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-000- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:557B1BFE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: BR TRADING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.687.060/0003-10, situada na Avenida Lourival Melo Mota, s/nº. – Quadra 3074 – Lote 0550 - Bairro: Santos Dumont – Maceió/AL – CEP Nº. 57.075-000, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ATACARESCO DESCONTÃO**”, situada na Avenida Lourival Melo Mota, s/nº. – Quadra 3074 – Lote 0550 - Bairro: Santos Dumont – Maceió/AL – CEP Nº. 57.075-000- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22AF66C8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONSÓRCIO DAS CRECHES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.682.775/0001-05, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**CRECHE CRIA DO BENEDITO BENTES A E B**”, situada na Avenida Benedito Bentes, s/nº – Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL- **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAE8249F

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: H. B. ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.941.986/0011-06, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 - Lote 176 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-590, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BOB’S**”, situada na Rua Doutor Augusto Cardoso, s/nº. – Quadra 188 - Lote 176 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-590- **Foi solicitado o PLANO DEGERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D8545008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TODAS AS OUTRAS IDENTIDADES DE GÊNERO.

DIRETORIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

COORDENAÇÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL**PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE ENFRENTAMENTO DA DISCRIMINAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E TODAS AS OUTRAS IDENTIDADES DE GÊNERO.****Maceió – 2022**

Sumário

1.OBJETIVO 3

1.2. Específico 3

2.PRINCÍPIOS... 3

3.DEFINIÇÃO 4

4.INTRODUÇÃO 5

5.DIRETRIZES 6

6.EIXOS ESTRATÉGICOS 7

6.1. Política Intersetoriais de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBTI+ 8

6.2. Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos 11

6.3. Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à violência contra a população LGBTI+ 13

6.4. Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e outras identidades de Gênero

6.5. Assistência Social, Trabalho e Renda 15

6.5. Turismo, Esporte, Lazer 17

6.6. Assistência Social, Trabalho e Renda 19

7.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 20

8.GLOSSÁRIO DE SIGLAS LGBT 20

OBJETIVO

Garantir a execução de políticas públicas de inclusão social e de combate às desigualdades e discriminações destinadas à população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

Específico

Promover os direitos fundamentais da população LGBTI+ Maceioense, de inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, dispostos no art. 5º da Constituição Federal;

Programar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes, e entidade beneficentes e/ou de assistência social, assim como as entidades da sociedade civil que tratem das temáticas diretamente necessárias à implementação da política municipal em questão;

Prevenir e educar para o enfrentamento do preconceito, discriminação e violência motivados por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

Promover os direitos sociais da população LGBTI+ Maceioense, especialmente das pessoas em situação de risco social e exposição à violência;

Promover a cooperação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, participação e integração da pessoa LGBTI+ à sociedade;

Estimular a participação da sociedade por meio de suas organizações representativas.

PRINCÍPIOS

O programa Municipal da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTI+ e Enfrentamento da Discriminação orienta-se pelos princípios da igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da universalidade das políticas, da justiça social, da transparência dos atos públicos e da participação e controle social, assim destacados:

Dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da Constituição Federal); Igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (Art. 5º da Constituição Federal);

“Respeito à diversidade de orientação sexual e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (Inciso IV do art. 3º da Constituição Federal);

Direito à Cidadania (inciso II do art. 1º da Constituição Federal);

Direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal); 4.6. Liberdade de manifestação do pensamento (inciso IV do art. 5º da Constituição Federal);

Laicidade do Estado: a pluralidade religiosa ou a opção por não ter uma religião é um direito que remete à autonomia e a liberdade de expressão, garantidos constitucionalmente;

Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (inciso X do art. 5º da Constituição Federal). A universalidade dos direitos humanos deve estar acima de qualquer quadro de discriminação e das variadas formas de violência praticadas socialmente. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos.

DEFINIÇÃO

O Programa municipal de promoção da cidadania e direitos humanos de enfrentamento da discriminação de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e todas as outras identidades de gênero possui como dimensão estruturante a oferta de condições de reconhecimento entendendo que todos nascem livres, com o direito de serem que elas são. A Prefeitura Municipal de Maceió, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, em articulação com o Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT apresenta à sociedade maceioense, aos gestores públicos e aos segmentos organizados da população LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, o Programa Municipal da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e Enfrentamento da Discriminação. Este Programa fundamenta-se nas orientações e diretrizes contidas no Plano Nacional de Promoção da Cidadania LGBT e nas deliberações das III Conferência Municipal LGBT de Metropolitana, realizadas em 28 novembro de 2015, e reflete o esforço conjunto do poder público e da sociedade civil organizada, na busca de políticas públicas que venham a atender às necessidades e direitos da população LGBT, pessoas intersexuais e todas as outras identidades de gênero. Em todo o país, a comunidade LGBTI+ e demais envolvidos (as) está enfrentando a violência e a discriminação. Maceió tem como especificidade dentre as adversidades das configurações de violência, portanto, o Programa Municipal, estabelecendo, afirmando e garantindo os direitos da população LGBTI+, demonstra o compromisso do Poder Público em firmar, como eixo fundamental, a consolidação plena da democracia e o enfrentamento as violências frente à população LGBTI+. Este Programa representa, portanto, o comprometimento e empenho da sociedade civil organizada e dos órgãos governamentais na efetivação de políticas públicas específicas, em grande parte negadas à população LGBTI+ em função do contexto social excludente que o preconceito em relação à diversidade sexual e de gênero imprime à prática social brasileira.

INTRODUÇÃO

O cenário político nacional de direitos humanos do Estado brasileiro, desenvolvida desde o retorno ao governo civil em 1985, e de forma mais definida, desde 1995, pelo governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, reflete e aprofunda uma concepção de direitos humanos partilhada

por organizações de direitos humanos desde a resistência ao regime autoritário nos anos 1970. Pela primeira vez, entretanto, na história republicana, quase meio - século depois da Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, os direitos humanos passaram a ser assumidos como política oficial do governo, num contexto social e político deste fim de século extremamente adverso para a maioria das não elites na população brasileira. Em 2019, se configura como um ano de resistência, as políticas públicas, encontra-se sobre ameaça da Heteronormatividade, a luta pelos direitos humanos é um processo contraditório, no qual o Estado, qualquer que seja o governo no regime democrático, e a sociedade civil têm responsabilidades necessariamente compartilhadas. É uma parceria que se funda sobre princípios rígidos e irrenunciáveis, qualquer que seja a conjuntura. Não há política sem contradição, não há luta pelos direitos humanos sem conflitos, obstáculos e resistências: negar essa realidade é recusar a própria luta, na qual como a viagem do navegante na política e na democracia não há porto final.

O programa tem como finalidade a transversalidade e intersectorialidade dentro da gestão pública municipal, promovendo espaços de diálogos e de efetivação do reconhecimento da dignidade da pessoa humana. Buscando ampliar a cidadania e o avanço dos direitos a Prefeitura Municipal de Maceió em articulação com Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT elaborou o presente programa que estabelece as diretrizes de formulação e implementação de propostas que orientem a política municipal no campo dos direitos da comunidade homossexual, em toda a sua diversidade.

DIRETRIZES

O Programa Municipal da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTI+ e Enfrentamento da Discriminação é fruto do compromisso do Governo Municipal com a implementação de políticas públicas que contemplem ações de combate à lgbtfobia e de promoção da cidadania e dos direitos humanos. Toma como referência as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional e Incorpora os resultados da III Conferência Metropolitana LGBT e estabelece as diretrizes e medidas necessárias à transformação do Programa Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, pessoas Intersexuais e todas as outras identidades de gênero, em Programa de Ação da Gestão Pública. A mudança no paradigma da garantia de direitos à população LGBTI+, sobretudo na efetivação da sua cidadania, apresentada na forma operacional deste Programa, fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

Adoção de abordagem pluralista que reconheça e garanta a universalidade e indivisibilidade, interdependência e de todos os aspectos da pessoa humana, incluindo a orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, raça e etnia nos espaços de pactuação com os demais setores de governo e da sociedade civil;

Combate à discriminação por orientação sexual, identidade de gênero e raça no serviço público;

Diferenciação dos conceitos de homofobia, lesbofobia e transfobia;

Promoção da denúncia de toda e qualquer atitude de discriminação à população LGBTI+;

Combate à violência doméstica e familiar contra gays, lésbicas, mulheres bissexuais, travesti, transexuais, pessoas intersexuais e todas as outras identidades de gênero;

Combate à lgbtfobia institucional;

Prevenção e enfrentamento da vulnerabilidade social de crianças e jovens em razão da orientação sexual e identidade de gênero;

Ampliação dos conceitos de família, de modo a contemplar os arranjos familiares LGBTI+ e assegurar a inclusão do recorte de orientação sexual e identidade de gênero, observando a questão étnico-racial, nos programas sociais do Governo Federal;

Combate à intolerância religiosa em relação à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

Promoção da inclusão social da (o) cidadã (o) LGBTI+ com prioridade aos grupos em situação de risco social;

Adoção de estratégias diferenciadas para grupos em situação de risco social e para grupos com histórico de estigma social: recorte étnico-racial da política LGBTI+;

Garantia de acessibilidade do cidadão LGBTI+ a todos os ambientes, inclusive os que prestam serviços públicos e privados;

Inserção da temática LGBTI+ no sistema de educação básica e superior, sob abordagem que promova o respeito e o reconhecimento da diversidade da orientação sexual e identidade de gênero;

Inserção do tema direitos humanos, com ênfase nos direitos e na cidadania de LGBTI+, nos concursos públicos do poder público municipal;

Garantia, a estudantes LGBTI+, do acesso e da permanência em todos os níveis e modalidades de ensino, sem qualquer discriminação por motivos de orientação sexual e identidade de gênero;

Legalização do direito de adoção dos casais que vivem em parceria homoafetiva;

Reconhecimento do companheiro ou companheira do mesmo sexo de servidores municipais como dependentes, com direitos iguais aos dos servidores heterossexuais;

Proteção da universalidade, integralidade e acessibilidade na atenção básica à pessoa idosa LGBTI+;

Adoção de medidas que promovam o acesso à Maceió como um destino acolhedor para turistas LGBTI+ e difusão de informações que promovam o respeito à diversidade cultural, orientação sexual e identidade de gênero;

Intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação das políticas públicas: o combate à lgbtfobia requer ações integradas entre as áreas da educação, saúde e segurança, dentre outras;

Integração das ações nas dimensões política, legislativa, administrativa, organizacional e social;

Atuação sistêmica: articulação e integração das ações em todas as esferas de governo, nos três Poderes e entre Poder Público, setor privado e sociedade civil organizada;

Institucionalização da política e do programa de proteção e defesa dos direitos humanos de cidadãos e cidadãs LGBTI+;

Efetivação do Estado Laico como pressuposto para a implementação do SUS, garantindo os Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, bem como o atendimento de qualidade e não discriminatório por orientação sexual e identidade de gênero, raça e etnia.

Cumprimento das orientações do Repertório de Recomendações Práticas da OIT sobre HIV/AIDS e não discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no mundo do trabalho;

Qualificação da atenção no que concerne aos direitos sexuais e direitos reprodutivos em todas as fases de vida para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, no âmbito do SUS;

Extensão do direito à saúde suplementar ao cônjuge dependente nos casais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e todas as outras identidades de gênero.

EIXOS ESTRATÉGICOS

A relevância do Programa Municipal da Cidadania e Direitos Humanos de LGBTI+ e Enfrentamento da Discriminação afirma que a defesa deste direito dependerá do desenvolvimento de ações intersectoriais amplas e coordenadas, que envolvam todas as políticas públicas e os diversos níveis de proteção social com vistas a promover uma mudança não apenas nas condições de vida, mas também nas relações sociais de Maceió e para o reconhecimento das pessoas LGBTI+ como cidadã (o) s e sujeitos de direitos. Nessa perspectiva, o Programa foi elaborado partindo dos seguintes eixos estratégicos:

Política Intersetoriais de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBTI+;

Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos;

Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à violência contra a população LGBTI+;

Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e outras identidades de Gênero;

Turismo, Esporte, Lazer;

Assistência Social, Trabalho e Renda.

Política Intersetoriais de Promoção da Cidadania e Enfrentamento da Violência Contra a População LGBTI+

Ações	Resultado Produto	Indicadores Resultado	Órgão Responsável	Prazo	Orçamento
Capacitação e formação continuada para as/os profissionais das áreas de saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública para promoção e efetivação dos direitos no atendimento da população LGBTI+ de Maceió.	Capacitar por meio de educação continuada e ampliação dos serviços.	Atingir 100% das equipes multiprofissionais e dos serviços referente à Proteção Social e os direitos humanos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	Ação Permanente	Sem Ônus
Propor Projeto de Lei no legislativo, para a normatização da utilização de banheiro público de forma a garantir sua utilização por pessoas transexuais e travestis.	Projeto de Lei		Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Sem Ônus
Formalizar plataforma com dados da População LGBTI+ de Maceió.	Pesquisa e informação e estatísticas com recorte da população LGBTI+ e especificidades quanto aos tipos de crimes de lgbtfobia.		Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Sem Ônus
Forma Parceria com Instituições Privado-Públicas Para consolidação do Observatório da Violência Contra a População LGBTI+			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Depende de Orçamento
Divulgação da Lei nº 7.125, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos sediados em Maceió informando das penalidades por discriminação em virtude de orientação sexual estabelecidas pela lei n.º 4.667/97 e dá outras providências.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	2019 Ação Permanente	Sem Ônus
Incluir a Política de acolhimento da população LGBTI+ em situação de vulnerabilidade social.	Capacitar por meio de educação continuada e ampliação dos serviços	Atingir 100%	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Ampliar discussão sobre a temática LGBTI+, nas formações da guarda municipal.	Discussão sobre a temática LGBTI+ na formação da guarda municipal.	Garantir a Cidadania LGBTI+ através da Segurança Pública.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Realizar capacitação permanente dos e toda conselheiros Tutelares a rede de garantia de direitos de crianças e adolescentes para uma atuação não LGBTfobia e para o reconhecimento dos direitos sexuais.	Capacitação de conselheiros tutelares em toda a rede de garantia de direitos de crianças, adolescentes realizadas e implementadas.	Proteção Social de Crianças e Adolescentes LGBTI+	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Difundir o calendário de visibilidade LGBT.	Reconhecimento da Visibilidade LGBT em todo o território municipal.		Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Estimular a implementação de grupos no âmbito município para articulação, monitoramento e avaliação de ações de enfrentamento a LGBTfobia em programas estratégico.	Grupos no âmbito do município para articulação, monitoramento e avaliação de ações de enfrentamento a LGBTfobia estimulando e implementados	Fortalecer as ações de enfrentamento a LGBTfobia em programas estratégicos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Propor a implantação de Política Pública intersetorial ligada a violência contra mulheres, lésbicas, travestis e transexuais.	Discussão sobre a temática no órgão de combate a violência contra mulher.	Fortalecer as ações de enfrentamento a Lesbotransfobia em programas estratégicos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Assegurar a efetivação do Grupo de Trabalho de Segurança Pública LGBT.	Discussão sobre a temática no órgão de combate a violência contra população LGBT.	Fortalecer as ações de enfrentamento a LGBTfobia em programas estratégicos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXX Ação Permanente	Sem Ônus

Educação, Cultura e Comunicação em Direitos Humanos.

Ações	Resultado Produto	Indicadores Resultado	Órgão Responsável	Prazo	Orçamento
Afirmar o caráter laico e público da educação para a diferença e relações de gênero e sexualidade, capacitando os profissionais de ensino religioso – diversidade religiosa, incluindo formação continuada nas atividades pedagógicas das escolas.	Por meio de Diálogos.	100% da gestão Pública	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Capacitação dos Movimentos Sociais em Projetos, captação de recursos no município de Maceió.	Capacitar por meio de educação continuada.	100%	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX	Sem Ônus
Criar Central de denúncias municipal de violência contra a população LGBTI+ ligado ao MP-AL	Construção de uma página on-line.		Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Contribuir com Diálogos sobre diretrizes que orientem a rede municipal de educação sobre a cultura da diversidade sexual. Orientando a implantação do Nome Social respeitando a resolução de nº 01 de 2017 do COMED, Decreto nº8547/2018, Lei Municipal nº6.413/2015, Garantir a existência dos recortes populacionais e temáticos LGBTI+ nos programas de educação e cultura.	Capacitar por meio de educação continuada e ampliação dos serviços. População LGBTI+ incluídas nas atividades de educação e cultura.	Atingir 100% das equipes multiprofissionais e dos serviços referente à Proteção Social e os direitos humanos. Inclusão a População LGBTI+ nos programas de educação e Cultura.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente XXXX Ação Permanente	Sem Ônus Sem Ônus
Elaborar e distribuir cartilhas e outros materiais didáticos de Promoção de direitos LGBT e enfrentamento da discriminação em ambiente público/privado/escolar, realizando campanhas municipais de promoção dos direitos e cidadania LGBTI+ de enfrentamento da discriminação em ambientes.	Confecção distribuição de material.	100%	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Executar e apoiar eventos culturais voltados à população LGBTI+.	Incluir a população LGBTI+	Incluída em eventos culturais.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Realizar mostra de Cinema e vídeo Com a temática LGBTI+.	Ampliação da Oportunidade de Lazer e cultura; Incremento do mercado de cinema.	Número de cinemas/filmes e vídeos adquiridos e exibidos e número de espectadores participantes em cada sessão e na totalização.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Potencializar Núcleos de Estudos acadêmicos. Sobre gênero, sexualidade e educação para a produção e difusão de conhecimentos que contribuam para a superação da violência do preconceito e da discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero, etnia, criança e adolescente, pessoa com deficiência e a população idosa.	Núcleo acadêmico potencializado.	Produzir matérias de formação dos profissionais de educação visando à promoção do reconhecimento da diversidade, orientação sexual, identidade de gênero.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Fomentar a permanência de pessoas LGBTI+ na escola de forma a respeitar a diversidade da pessoa humana.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus

Marcos Jurídicos e Normativos para o Enfrentamento à violência contra a população LGBTI+

Ações	Resultado Produto	Indicadores Resultado	Órgão Responsável	Prazo	Orçamento
Assegurar a efetividade da Lei Nº 4.667, de 23 de novembro de 1997 estabelece sanções às práticas discriminatórias a livre orientação sexual.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXX Ação Permanente	Sem Ônus
Assegurar a efetividade da Lei Municipal 6.413/2015, Decreto Municipal nº 8.547/2018 que garante o uso do nome social no âmbito municipal.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Propor a Segurança Pública do Estado de Alagoas o direito ao atendimento a pessoas LGBTI+ em delegacia especializada.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Propor ao Conselho Municipal de Direito e Cidadania LGBT de Maceió a criação do fundo municipal de combate à discriminação.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Fortalecimento dos CREAS – CRAS – CADÚNICO, através de educação continuada para o atendimento e inclusão da População LGBTI+ dentro do Mecanismo do SUAS, conforme os direitos socioassistenciais da população LGBT, por meio Política Nacional de Assistência Social.	Capacitar por meio de educação continuada e ampliação dos serviços.	Atingir 100% das equipes multiprofissionais e dos serviços referente à Proteção Social e os direitos humanos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus

Política Municipal de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e outras identidades de Gênero.

Ações	Resultado Produto	Indicadores Resultado	Órgão Responsável	Prazo	Orçamento
Capacitação e formação continuada para as/os profissionais das áreas de saúde, para promoção e efetivação dos direitos no atendimento da população LGBTI+ de Maceió.	Capacitar por meio de educação continuada e ampliação dos serviços.	Atingir 100% das equipes multiprofissionais e dos serviços referente à Proteção Social e os direitos humanos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Sensibilizar e formar gestores (as) profissionais de saúde promovendo a humanização nos diferentes níveis de atendimento, através de parcerias governamentais e sociedade civil com relação às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, composição familiar, direitos sexuais e reprodutivos, direitos humanos, situações de vulnerabilidade.	Gestores (as) profissionais de saúde sensibilizados e formados frente às questões de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, composição familiar, direitos sexuais reprodutivos, direitos humanos e situações de vulnerabilidade. +	Adoção e implementação das políticas de saúde LGBTI+ conforme a política nacional de saúde integral para a população LGBTI	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Garantir campanhas permanentes em diversos formatos incluindo todos os segmentos e faixas etárias da comunidade LGBTI+ sobre seus direitos sexuais, reprodutivos e de prevenções às IST/HIV/AIDS com vistas a eliminação do preconceito, estigma, discriminação e Violência.	Educação e comunicação voltada para a população LGBTI+ e profissional de saúde	Reprodução e distribuição de folders, cartazes e cartilhas.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Colaborar na Implementação das ações de enfrentamento a epidemia de HIV/AIDS e outras IST, de acordo com as especificidades da comunidade LGBTI+, incentivando a testagem precoce e garantindo o acesso permanente a preservativo masculino e feminino e gel lubrificante.	Propor a Descentralização da testagem rápida para as UBS.	Realização de oficinas para executores dos testes rápidos. Incluir no atendimento individual da atenção básica a população LGBTI+ a realização de testagem rápida para HIV, sífilis, hepatite B e C.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Incluir em todos os formulários de atendimento dos usuários da rede de saúde municipal os campos orientação sexual. Identidade de gênero e nome social conforme legislação do SUS.	Participação da população LGBTI+ nos eventos de prevenção e promoção da saúde realizada pela secretaria municipal de saúde.	Reconhecimento das comunidades tradicionais e movimentos sociais e promoção da cidadania	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Sem Ônus
Propor o atendimento humanizado ao SUS junto à população LGBTI+.	Humanização da atenção à saúde LGBTI+.	Promover a Cidadania.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Sem Ônus
Propor a Criação do Comitê Municipal da População LGBTI+.			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Sem Ônus
Propor a qualificação os/as profissionais dos Centros de apoio Psicossocial - CAPS. Mediante formação especializada, com adequação das estruturas das políticas de saúde mental, a fim de prevenir e enfrentar os agravos decorrentes da LGBTFOBIA.	Profissionais dos CAPS qualificados para uma atenção a população LGBTI+.	Profissionais sensibilizados e capacitados para demandas relacionadas à população LGBTI+.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus
Implantar e efetivar a política municipal de saúde integral da população LGBT.	Política Municipal de Saúde Integral da População LGBT.	Promoção da Cidadania e reconhecimento social.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX	Sem Ônus

Turismo, Esporte, Lazer.

Ações	Resultado Produto	Indicadores Resultado	Órgão Responsável	Prazo	Orçamento
Divulgar serviço turístico voltado a População LGBTI+			Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Capacitar Profissionais de Hoteleira e outros serviços, através de treinamentos, com temas referentes ao enfrentamento à discriminação em razão de orientação sexual e identidade de gênero.	Profissionais	Sensibilizar através de oficinas, palestras e roda de conversas.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXXXX	Sem Ônus
Divulgação de Mecanismo Legal de Proteção de direitos de LGBTI+ junto ao tradie Turístico.	Mecanismo Legal de Proteção.	Divulgação através de mídias locais e material informativo	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Inclusão de praticas esportivas voltada para a diversidade.	Prática esportiva destinada ao público LGBTI+.	Maior engajamento no esporte, melhorias da condição física para a população LGBTI+.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Proporcionar a Participação na Formação de Lideranças Jovens LGBTI+.	Oficinas de fortalecimento e garantia e a participação do público LGBTI+.	Garantir a participação da juventude LGBTI+ junto ao controle social.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Realizar ações culturais intersetoriais para a população LGBT de Maceió.	Inclusão dos eventos da diversidade LGBTI+ nos editais de cultura.	Apresentação cultural.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus

Assistência Social, Trabalho e Renda.

Ações	Resultado Produto	Indicadores Resultado	Órgão Responsável	Prazo	Orçamento
Apoio a produção de conhecimento com o recorte de orientação sexual, identidade de gênero e a população LGBTI+ em pesquisas em nível municipal.	Produção, reprodução conhecimento científico.	Incentivos a produção, Teses, Tcc e outros.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX Ação Permanente	Sem Ônus
Retomada das Negociações para transforma os CREAS	Centros ampliados e equipes	Atender as necessidades da	Secretaria Municipal de	XXX	Sem Ônus

E CRAS receptíveis a População LGBTI+.	estruturadas.	população LGBTI+ em situação de violação de direitos.	Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual		
Formação continuada para profissionais da política de assistência social sobre a temática de direitos humanos com recorte para a população LGBTI+.	População LGBTI+ incluída.	Atingir e atrair a população LGBTI+ para as ações realizadas.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX	Sem Ônus
Fortalecer a Inserção profissional do público LGBTI+ no mercado de trabalho, a partir de parceria com o SINE Maceió.	População LGBTI+ no Mercado de Trabalho. Atingir e	Incluir a população LGBTI+ no mercado de Trabalho.	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX	Sem Ônus
Projeto Reinserção Social Transdignidade.	Mercado de Trabalho.	Inclusão da população Trans no mercado de trabalho	Secretaria Municipal de Assistência Social Coordenação da Diversidade Sexual	XXXX	Sem Ônus

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Programa Municipal da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e Enfrentamento da Discriminação será feito por meio da articulação entre os diversos setores do governo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), e o Conselho Municipal de Direito e Cidadania LGBT. As ações do Programa serão monitoradas por meio de acompanhamento contínuo, e avaliadas durante toda a sua implementação, sendo a SEMAS e o Conselho Municipal de Direito e Cidadania LGBT as instâncias responsáveis para avaliar e monitorar o programa, bem como, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios de acompanhamento, monitoramento. O relatório anual deverá ser divulgado pela SEMAS sendo encaminhados aos órgãos responsáveis pela execução das ações, para análise das recomendações, deliberações e tomada das providências cabíveis.

Desta forma, espera-se socializar democraticamente as informações sobre a gestão do Programa para embasar a tomada de decisão, mobilizar gestores de diferentes áreas em busca dos resultados pactuados, melhorar a integração e a comunicação entre os órgãos setoriais e contribuir para o controle interno.

GLOSSÁRIO DE SIGLAS LGBT

Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais Lésbica: é a identidade assumida pela pessoa do gênero feminino que possui atração afetiva (seja sexual, romântica ou emocional) por pessoa do gênero feminino.

GAY: é a identidade assumida pela pessoa do gênero masculino que possui atração afetiva (seja sexual, romântica ou emocional) por pessoa do gênero masculino.

BISSEXUAL: consiste na atração afetiva (seja sexual, romântica ou emocional) por pessoas de ambos os gêneros (feminino e masculino), independentemente do gênero a que correspondem. Travesti: é a identidade assumida pelo indivíduo nascido do sexo masculino que vive, se expressa e se reconhece diferente do gênero designado no nascimento.

TRANSEXUAL: é o indivíduo que possui uma identidade de gênero diferente do gênero designado no nascimento e tem o desejo de viver e ser aceito como sendo do gênero oposto.

TRANSGÊNERO: é um conceito abrangente que engloba grupos diversificados de pessoas que têm em comum a não identificação com comportamentos e/ou papéis esperados do sexo biológico, determinado no seu nascimento. Esses grupos não são homogêneos dado que a não identificação com o gênero de nascimento se dá em graus diferenciados e refletem realidades diferentes.

HOMOFOBIA: aversão, repugnância, medo, ódio, preconceito, prática discriminatória que algumas pessoas ou grupos nutrem contra a população LGBT. Atualmente, optou-se por relacionar o termo homofobia somente a gays; distinguindo, assim, a discriminação sofrida por lésbicas como lesbofobia e por transexuais, travestis e transgêneros como transfobia.

HOMOFOBIA INSTITUCIONAL: é a discriminação praticada pelo poder público. Se manifesta na omissão das autoridades em investigar crimes contra LGBT, na recusa e mau atendimento das vítimas nas delegacias, na impunidade dos assassinos, na omissão do legislativo em aprovar leis que equiparem e punam a homofobia como ao crime de racismo, no veto do poder executivo a ações afirmativas que promovam a cidadania LGBT.

IDENTIDADE DE GÊNERO: se refere ao gênero com que a pessoa se assume socialmente. Deve-se ter em mente que sexo e gênero são conceitos distintos; sendo que sexo diz respeito aos aspectos anatômicos, morfológicos e fisiológicos da espécie humana; enquanto gênero é relacionado ao papel social desempenhado no ambiente coletivo (roupas, corte de cabelo, etc.).

Destaca-se que a identidade de gênero nem sempre corresponde ao sexo do nascimento: uma pessoa pode nascer com o sexo feminino e sentir-se um homem ou vice-versa, como acontece com travestis e pessoas transexuais. Orientação Sexual: indica por quais gêneros a pessoa se sente atraída, seja física, romântica e/ou emocionalmente. Pode ser assexual (nenhuma atração sexual), bissexual (atração pelos gêneros masculino e feminino), heterossexual (atração pelo gênero oposto), homossexual (atração pelo mesmo gênero) ou pansexual (atração independente do gênero).

LAICIDADE: sistema que exclui qualquer religião do exercício do poder político ou administrativo. A laicidade permitiu instaurar a separação da sociedade civil e das religiões, não exercendo o Estado qualquer poder religioso e as igrejas qualquer poder político.

NOME SOCIAL: é o nome pelo qual pessoas transexuais e travestis preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero.

Maceio/AL, 21 de Novembro de 2022.

CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA

Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAC54920

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 657/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 197/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032603/2022.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos integrantes na relação municipal de medicamentos REMUME 2015.

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.36.099.392/0001-35, situada na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, nº. 208 – Sala D – Bairro: Iputinga – Recife/PE – CEP Nº. 50.800-010, com o valor global de **R\$ 70.653,00 (Setenta mil, seiscentos e cinquenta e três reais).**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
03	Alendronato de sódio 70mg, comprimido.	Und	29000	EMS/SIGMA P(SP)	0,24	6.960,00
09	Fluconazol 150mg, cápsula	Und	70000	MEDQUIMICA-(MG)	0,57	39.900,00
14	Permetrina loção 1%, frasco 60mL	Und	10300	NATIVITA	2,31	23.793,00

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9F071A45

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0689/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 170/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032149/2022.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos integrantes na Relação Municipal de Medicamentos Remune 2015.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.788.766/0001-05, situada na Avenida Manoel Borba, nº. 720, Bairro: Centro - Afogados da Ingazeiras/PE – CEP Nº. 56.800-000, no valor global de **R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais)**.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP'S

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ FABRICANTE	MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML FRS CX C/100 (NASONEW) Registro M.S: ISENTOProcedência: Mercadoria Nacional	Unid	10100	AIRELA		1,00	10.100,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B207A432

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0692/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 170/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032149/2022.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos Integrantes na Relação Municipal de Medicamentos Remune 2015.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. situada na Rua Príncipe Humberto, nº. 140 – Bairro: Vila Campestre - São Bernardo do Campo/SP – CEP Nº. 09.725-200, no valor global de **R\$ 11.553,15 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)**.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME'S E EPP'S

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Ácido acético 5%, frasco 250mL	Unid	375	PRÓPRIA	12,55	4.706,25
03	Ácido tricloroacético 50%, frasco 20mL	Unid	105	PRÓPRIA	13,30	1.396,50
04	Ácido tricloroacético 75%, frasco 20mL	Unid	105	PRÓPRIA	20,88	2.192,40
05	Ácido tricloroacético 90%, frasco 20mL	Unid	180	PRÓPRIA	18,10	3.258,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2DABFB18**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0691/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 170/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032149/2022.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos integrantes na Relação Municipal de Medicamentos REMUME 2015.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.316.691/0001-86, situada na Rua Macembu, nº. 1.693, Bairro: Taquara – Rio de Janeiro/RJ – CEP Nº. 22.710-241, no valor global de **R\$ 11.333,25 (Onze mil, trezentos e trinta e três reais e vinte cinco centavos)**.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP'S

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Ácido salicílico, pomada 5%, bisnaga 30g	Unid	1095	ÁCIDO SALICÍLICO LFM	10,35	11.333,25

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8ABC12F4**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0690/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 170/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032149/2022.**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos integrantes na Relação Municipal de Medicamentos REMUME 2015.

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **MS HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.191.620/0001-00, situada na Rua Buenópolis, nº. 200 – Feira de Santana/BA, CEP: 44.094-594, no valor global de **R\$ 87.135,00 (Oitenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais)**.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP'S

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Hidrocortisona, succinato sódico 100mg, pó para solução injetável + diluente, frasco ampola	Unid	9500	TEUTO	3,63	34.485,00
14	Hidrocortisona, succinato sódico 500mg, pó para solução injetável + diluente, frasco-ampola	Unid	9000	TEUTO	5,85	52.650,00

VIGÊNCIA: A presente ARP vigorará por um período de 12(doze) meses, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Mat. nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C2F58030**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV****PORTARIA Nº. 0442/2022 MACEIÓ/AL, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 4.974, de 31 de março de 2000, c/c o Decreto Municipal nº 6.881, de 10 de outubro de 2008, e pelo que consta no Processo Administrativo nº 7000.115619/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a progressão por mérito, referente ao período 2020 – 2022, dos servidores ativos do IPREV Maceió, abaixo relacionados, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída pela Portaria nº. 2.636, de 17 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM em 20 de setembro de 2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Situação	De	Para
5991-9	ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo	15/05/1985	DEFERIDO	NE01C05	NE01C06
701-3	ANTONIO TELMO LIMA LOPES	Administrador	08/05/1980	DEFERIDO	NS01B06	NS01C01
1200-9	CLAUDIONOR FERREIRA	Auxiliar/ Serviços Gerais	12/05/1988	DEFERIDO	NE01C01	NE01C02
3109-7	CLÊNIA PINTO CORREIA	Apoio Administrativo	01/04/1986	DEFERIDO	NE01C05	NE01C06
3832-6	FREDERICO CÉSAR DE H. CALVACANTI	Serviços Administrativos	20/06/1988	DEFERIDO	NM01C01	NM01C02
497-9	GILBERTO SILVA ARAÚJO	Auxiliar/ Serviços Gerais	10/05/1988	DEFERIDO	NE01C01	NE01C02
710-2	JOSÉ DE FATIMA MENDES FERREIRA	Auxiliar/ Serviços Gerais	01/04/1976	DEFERIDO	NE01C02	NE01C03
1283-1	JOSÉ LUIZ VILELA DE SOUZA	Auxiliar/ Serviços Gerais	14/04/1987	INDEFERIDO	-	-
01625-0	LUCIETE MARIA F. DA SILVA	Serviços Operacionais	01/06/1985	DEFERIDO	NM01C01	NM01C02
615-7	MARCELO BELO DA SILVA	Auxiliar/ Serviços Gerais	10/05/1988	INDEFERIDO	-	-
2275-6	MARIA JOSÉ FERRO SOARES	Contador	15/07/1977	DEFERIDO	NM01D02	NM01D03
3269-7	RUBENS GOMES CAVALCANTE	Auxiliar/ Serviços Gerais	12/05/1988	DEFERIDO	NE01C01	NE01C02
3251-4	VITORIA REGIA ALVES MACHADO	Auxiliar/ Serviços Gerais	12/05/1988	DEFERIDO	NE01B06	NE01C01

Art. 2º. O servidor com a progressão por mérito indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação e Desempenho, no prazo de 15 (quinze) dias da data de publicação desta Portaria, conforme dispõe art. 7º, do Decreto nº. 6.881, 10 de Outubro de 2008.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a data em que cada um dos servidores completou o biênio 2020-2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B85E4DB3

MAIS POR MENOS

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.



**PARA
INFORMAÇÕES:**

(82) 3312-5866
diariomaceio@gmail.com